

CLÁUDIA BERNADETE GALVÃO DE ARAÚJO LIMA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER
UM OLHAR ETNOGRÁFICO DAS PRÁTICAS JUDICIÁRIAS
FÓRUM NÚCLEO BANDEIRANTE**

Brasília

2017

CLAUDIA BERNADETE GALVÃO DE ARAÚJO LIMA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER
UM OLHAR ETNOGRÁFICO DAS PRÁTICAS JUDICIÁRIAS
FÓRUM NÚCLEO BANDEIRANTE**

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Orientadora: Professora Alessandra de La Vega Miranda

Brasília

2017

ARAÚJO LIMA, Claudia Bernadete Galvão de Araújo Lima.

Violência doméstica contra a mulher. Um olhar etnográfico das práticas judiciais. Fórum Núcleo Bandeirante. ... fls.

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB.

Orientadora: Professora Alessandra de La Vega Miranda.

CLAUDIA BERNADETE GALVÃO DE ARAÚJO LIMA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER
UMA ANÁLISE ETNOGRÁFICA DAS PRÁTICAS JUDICIÁRIAS
FÓRUM NÚCLEO BANDEIRANTE**

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Orientadora: Professora Alessandra de La Vega Miranda

Brasília, de de 2017.

Banca Examinadora

Alessandra de La Vega Miranda
Orientadora

Examinador

Examinador

Ao meu marido, por todo apoio, incentivo e amor incondicionais.

Aos meus filhos, razão do meu viver.

AGRADECIMENTOS

À professora Alessandra de La Vega Miranda, por todo apoio, compreensão e ensinamentos ao longo da produção deste trabalho e, principalmente, por me fazer enxergar o mundo com outros olhos, a partir da imersão na pesquisa de campo.

À professora Laura Frade, por me acolher com tanto carinho no curso de extensão – PROVID e por todo incentivo durante a época que fiz parte deste projeto.

Ao meu marido, companheiro e confidente, por nunca me deixar desistir e por acreditar que esse sonho era possível.

Aos meus filhos, razão de tudo, por suportarem tantos momentos de angústia e estresse, mas que sem eles nada disso teria sido possível.

Aos meus pais que mesmo distantes estiveram comigo ao longo dessa trajetória.

Aos meus sogros, pela paciência, auxílio em todos os momentos e força para enfrentar os desafios até aqui.

Aos meus colegas e amigos que me incentivaram a nunca desistir, me apoiando e transmitindo forças e energias positivas.

Obrigada por tudo!

"Violência não é um sinal de força, a violência é um sinal de desespero e fraqueza."

Dalai Lama

RESUMO

A Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, surge como resultado de demandas históricas dos movimentos de mulheres e feministas, potencializadas pelo trabalho articulado com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A entrada em vigor dessa legislação simboliza um marco político nas lutas pelos direitos das mulheres no Brasil e no reconhecimento da violência como problema de políticas públicas. Trouxe como inovação o reconhecimento da violência baseada no gênero como violação dos direitos humanos, constituindo um novo paradigma no ordenamento jurídico brasileiro. A presente monografia pretende compreender o tratamento judicial dado aos conflitos inseridos no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres no Fórum do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal, por meio da observação das práticas judiciais especialmente no que diz respeito aos atendimentos realizados pela Equipe Multidisciplinar, bem como pelo acompanhamento das audiências realizadas no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Utilizando a etnografia como ferramenta de pesquisa e observação, busca-se melhor compreender a maneira como esses atendimentos acontecem.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Fórum Núcleo Bandeirante. Violência doméstica. Etnografia.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1 - Imagem registrada da parte interna em que acontecem os atendimentos com a Equipe Multidisciplinar, onde é possível observar o corredor de espera que dá acesso as salas de atendimento e a sala de audiências.

ANEXO 2 - Imagem da antessala que dá acesso as salas de atendimento, sala de audiências, cartório e cabine da Polícia Militar - Prevenção Orientada à Violência Doméstica.

ANEXO 3 - Imagem vista de quem aguarda atendimento na antissala.

ANEXO 4 - Imagem da cabine da Polícia Militar - Prevenção Orientada à Violência Doméstica.

ANEXO 5 - Imagem da sala de audiências.

ANEXO 6 - Imagem do gabinete do magistrado.

ANEXO 7 - Imagem do cartório da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

ANEXO 8 - Imagem da sala de atendimentos realizados pela Equipe Multidisciplinar.

ANEXO 9 - Imagem sob novo ângulo da sala de atendimentos realizados pela Equipe Multidisciplinar.

ANEXO 10 - Imagem da sala de atendimento utilizada pelo SERAV - Serviço de Atendimento à Família em situação de Violência Doméstica.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CJM	Centro Judiciário da Mulher
CMVD	Centro de Atendimento à Mulher em situação de Violência Doméstica do Distrito Federal
DEAM	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher
EM	Equipe Multidisciplinar
PROVID	Prevenção Orientada à Violência Doméstica
SERAV	Serviço de Atendimento à Família em situação de Violência Doméstica

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. FEMINISMO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	15
1.1. O movimento feminista no Brasil: breve histórico	15
1.2. Violência contra a mulher e violência de gênero	20
1.3. A Lei nº 11.340/2006: entre avanços e desafios	29
2. A CONSTRUÇÃO METODOLÓGICA DO CAMPO	36
2.1. A etnografia como método de pesquisa	36
2.2. A importância da etnografia na pesquisa empírica do Direito	43
2.3. Dilemas éticos e críticas ao método qualitativo	48
3. EXPLORANDO O <i>LOCUS</i> ETNOGRÁFICO A PARTIR DA EXPERIÊNCIA NO FÓRUM DO NÚCLEO BANDEIRANTE	55
3.1. A experiência no Fórum do Núcleo Bandeirante	55
3.2. A Equipe Multidisciplinar	59
3.3. A análise dos atendimentos	68
CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	76
ANEXOS	80

INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha surge como resultado de demandas históricas dos movimentos de mulheres e feministas, potencializadas pelo trabalho articulado com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e representa um marco na luta pelos direitos das mulheres, significando uma conquista dos movimentos feministas, e mais um avanço no que se refere ao reconhecimento legal da igualdade através de um tratamento específico em relação aos diferentes segmentos e situações sociais (CORTIZO, 2010, p. 105).

Com a aprovação da Lei 11.340/06, o sistema jurídico brasileiro passou a dar maior atenção às mulheres alterando significativamente o tratamento oferecido aos casos de violência doméstica no país. A nova Lei tem como finalidade tratar relações que por muito tempo foram consideradas fora do espaço regulatório do Estado, com o objetivo de prevenir, erradicar e punir as diversas formas de violência existentes contra a mulher. Dessa maneira, foi retirada dos Juizados Especiais Criminais a competência para julgar tais casos e a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher contribuiu para o agravamento do tratamento dado ao ofensor, assim como estabelecer medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência (CORREA, 2013, p. 238).

Como resultado, a nova legislação provocou a retomada de antigas questões a respeito do tratamento judicial aos casos de violência de gênero, provocando o movimento de mulheres a refletir a respeito da violência denunciada, dos anseios das mulheres diante da queixa e das respostas judiciais que vêm sendo oferecidas. Num debate alimentado sobretudo por setores do movimento de mulheres que atuam no interior do Sistema de Justiça e/ou no atendimento de mulheres em situação de violência, algumas mudanças introduzidas pela nova legislação foram problematizadas no âmbito das discussões a respeito da resolução dos conflitos de gênero pela Justiça Criminal e reconhecimento dos direitos das mulheres por uma vida sem violência (PASINATO, 2004, p. 5).

Sendo assim, é necessário verificar, a partir da criminalização da violência de gênero no Brasil, de que forma vem sendo a atuação e desempenho dos Juizados, especialmente no que se refere a assistência e ampla proteção dos

direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, assim compreendidas todas as formas previstas na lei (CORREA, 2013, p. 239).

Nesse sentido, utilizando a etnografia como método de pesquisa, busquei analisar as práticas judiciais realizadas no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Fórum Hugo Auler, localizado no Núcleo Bandeirante - DF, na tentativa de melhor compreender o tratamento judicial dado aos casos de violência doméstica que utiliza um modelo diferenciado de primeiro atendimento ao oferecer as partes assistência de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

O primeiro contato com o campo ocorreu por ocasião do ingresso no Projeto Proteção à Mulher contra a Violência Doméstica e Familiar – PROVID, oferecido pelo Centro Universitário de Brasília – UniCeub, no segundo semestre de 2015, coordenado pela Professora Camilla de Magalhães e desenvolvido pelas Professoras Laura Frade e Alessandra de La Vega Miranda. A partir desse contato inicial nasceu o desejo em realizar algum tipo de pesquisa dentro da temática abordada pelo projeto.

No segundo semestre de 2016 iniciei a pesquisa, agora sob orientação da Professora Alessandra de La Vega Miranda, orientadora na disciplina Monografia III, do curso de Direito - UniCeub, quando de fato ingressei em campo.

O foco da pesquisa surgiu a partir das observações diretas dos atendimentos realizados pela Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência doméstica e Familiar contra a mulher - Fórum Núcleo Bandeirante. Importante ressaltar, que o objetivo inicial da pesquisa, além das observações aos atendimentos com a EM, era acompanhar as audiências realizadas naquele Juizado, porém o baixo fluxo impediu tal prosseguimento.

O diferencial deste trabalho reside na abordagem do tema a partir da realização de uma pesquisa empírica, cuja sistematização e concretização ainda são incomuns aos operadores do campo do Direito no âmbito do Distrito Federal.

O interesse pela etnografia surgiu após discussões e debates com a minha orientadora, Professora Alessandra de La Vega, cujo método ensejou alguns

de seus trabalhos, sobretudo por oferecer uma "potencialidade criadora na versatilidade de interpretação dos fenômenos, tendo em vista que a tônica de uma pesquisa qualitativa relaciona-se à análise de micro processos em grupos mais reduzidos" (MIRANDA, 2010, p. 125-126).

Este trabalho foi desenvolvido em três capítulos. No primeiro capítulo, apresento discussão bibliográfica e pesquisa em sítios eletrônicos sobre o movimento feminista brasileiro e os direitos sociais das mulheres; as diferentes correntes teóricas sobre a violência de gênero; além de apresentar algumas reflexões a despeito dos avanços e desafios colocados à implementação da Lei Maria da Penha e seus impactos sobre a universalização do acesso aos direitos e à justiça para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

No segundo capítulo, abordarei as relações entre Direito e Antropologia e delimitarei o campo da pesquisa realizada, apresentando o primeiro contato com o campo, além de explicitar a predileção pela etnografia, método esse pouco empregado em pesquisas ligadas à Ciência do Direito.

No terceiro e último capítulo, apresentarei o campo de pesquisa explorando o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante, buscando melhor compreender as práticas judiciais exercidas naquele Juizado, especialmente no que se refere aos atendimentos realizados pela Equipe Multidisciplinar como forma de primeiro acesso à justiça, além de promover um espaço de escuta às partes envolvidas no conflito e, com isso, fornecer às autoridades judiciária e policial maiores instrumentos que visem a resolução do conflito.

A difícil tarefa para os operadores do campo jurídico de pensar o direito sob novo olhar e perspectiva é de extrema importância, pois somente conjugando os vários tipos de saberes produzidos no campo do direito - teóricos ou empíricos - se poderá entendê-lo melhor e, com isso, aprimorar seus mecanismos. O conhecimento jurídico não se resume apenas aos livros e manuais, "não sendo suficiente para construir uma percepção adequada do campo jurídico e tampouco permite atender a lógica do nosso sistema judiciário" (KANT DE LIMA E LUPETTI, 2010, p. 6), importante percorrer os Tribunais objetivando apresentar dados que demonstrem a

realidade vivida nos corredores, salas de audiências, cartórios etc. e, assim, compreender melhor o que se passa nas Instituições pesquisadas de modo a diagnosticar possíveis problemas e/ou obstáculos que impeçam o seu bom funcionamento, além de contribuir para a elaboração de novas estratégias que visem o aprimoramento do nosso sistema judiciário.

Nesse sentido, busca-se compreender de que maneira os atendimentos e atuação da Equipe Multidisciplinar têm contribuído para a eficácia da Lei Maria da Penha e ao que ela se propõe, qual seja, prevenir, coibir e erradicar a violência contra a mulher.

1. FEMINISMO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

No presente capítulo, apresentarei um breve histórico sobre o movimento feminista no Brasil e como a luta incessante pelo reconhecimento dos direitos individuais das mulheres foi importante para a construção de um novo paradigma jurídico que resultou em importantes intervenções, em especial, a implementação da Lei Maria da Penha e as novas perspectivas que essa legislação trouxe após sua promulgação. Ainda neste capítulo, apresentarei algumas reflexões sobre os avanços, obstáculos e desafios colocados à sua implementação e seus impactos sobre a universalização do acesso aos direitos e à justiça para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

1.1 O movimento feminista no Brasil

O feminismo, enquanto movimento social, é um movimento essencialmente moderno, surge no contexto das ideias iluministas e das ideias transformadoras da Revolução Francesa e da Americana e se espalha, em um primeiro momento, em torno da demanda por direitos sociais e políticos. Nesse seu alvorecer, mobilizou mulheres de muitos países da Europa, dos Estados Unidos e, posteriormente, de alguns países da América Latina, tendo seu auge na luta sufragista (COSTA, 2005, p. 10).

No Brasil, a primeira onda do feminismo teve como cerne o movimento sufragista liderado por Bertha Lutz e sua luta pelo direito ao voto. Por ser uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, Bertha Lutz levou ao Senado Federal, em 1927, um abaixo-assinado, pedindo a aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Senador Juvenal Larmartine, que dava o direito de voto às mulheres. Este direito foi conquistado em 1932, quando foi promulgado o Novo Código Eleitoral brasileiro (PINTO, 2010, p. 16).

PINTO (2004), intitula essa tendência de feminismo “bem comportado” para sinalizar a natureza conservadora desse movimento, o qual não questionava a opressão da mulher. “Nesse sentido, a luta para a inclusão das mulheres à cidadania não se caracterizava pelo desejo de alteração das relações de gênero, mas como um complemento para o bom andamento da sociedade” (p. 239).

Anos antes, o movimento das operárias de ideologia anarquista, reunidas na “União das Costureiras, Chapeleiras e Classes Anexas”, uniu forças na busca pelos direitos sociais das mulheres. Em manifesto de 1917, proclamam: “Se refletirdes um momento, vereis quão dolorida é a situação da mulher nas fábricas, nas oficinas, constantemente, amesquinhas por seres repelentes e vis” (PINTO, 2010, p. 16).

A segunda tendência de feminismo intitulada por PINTO (2003, p. 38) de “mal comportado”, compreende um grupo heterogêneo de mulheres intelectuais, líderes operárias e anarquistas que, além de defenderem questões políticas, defendem o direito à educação e abordam temas que para a época eram considerados tabus, como, por exemplo, a sexualidade e o divórcio.

Essas mulheres, no início do século XX, anteciparam uma luta que só ganhou espaço e legitimidade no fim do século - a do reconhecimento da especificidade da opressão, em que os oprimidos não são oprimidos da mesma forma. Essas anarquistas, na contramão dos movimentos libertatórios da época, chamavam atenção para as diferenças entre homens e mulheres e a relação de dominação dos homens sobre as mulheres (PINTO, 2003, p. 35).

Este feminismo inicial perde força a partir da década de 1930, reaparecendo somente na década de 1960. O movimento jovem não foi apenas inovador em termos políticos, foi, antes de tudo, um movimento revolucionário, na medida em que colocou em discussão valores conservadores da organização social (PINTO, 2003, p. 42).

É nesse contexto que se discute o livro de Simone de Beauvoir, publicado em 1949, intitulado “O Segundo Sexo”, tornando-se peça fundamental para a nova onda do feminismo. Nele, Beauvoir estabelece uma das máximas do feminismo: “não se nasce mulher, se torna mulher” (PINTO, 2003, p. 42).

A partir da década de 1970, o movimento feminista colocou em uma das pautas prioritárias de sua agenda de reivindicações, a luta pelo reconhecimento da violência contra a mulher, para que essas situações fossem entendidas como um problema social e não como um problema doméstico (CORTIZO, 2010, p. 102).

Em 1972, começaram a surgir nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro os primeiros grupos feministas, cujas reuniões tinham caráter bastante privado. Essas mulheres se uniam por laços de amizade, afinidades intelectuais e até políticas, e procuravam discutir temas do universo feminino, a exemplo da sexualidade, corpo e prazer. Elas foram responsáveis por introduzir questões fundamentais sobre a condição da mulher na sociedade, até então ignoradas no Brasil (PINTO, 2003, p. 49).

O feminismo no Brasil se fortalece e a questão da mulher ganha novo um *status*, marcando a entrada definitiva das mulheres e de suas questões públicas na sociedade. Em 1975, destaca-se o Ano Internacional da Mulher, declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU). O primeiro evento organizado para comemorar o Ano Internacional, foi realizado no Rio de Janeiro sob o título “O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira”, e com a criação do Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira (PINTO, 2003, p. 56).

O ano de 1975 foi também o da organização do Movimento Feminino pela Anistia, fundado por Terezinha Zerbini. Esse movimento cresceu por todo o Brasil e foi fundamental na campanha pela anistia, que veio a ser promulgada no ano de 1979. "As mulheres exiladas nos Estados Unidos e na Europa voltavam para o Brasil trazendo uma nova forma de pensar sua condição de mulher, em que o antigo papel de mãe, companheira e esposa não mais servia" (PINTO, 2010, p. 17).

Segundo PINTO (2010), com a redemocratização dos anos 1980, o feminismo no Brasil entra em uma fase de grande fervor na luta pelos direitos das mulheres, onde:

[...] as pessoas se reuniam em grupos para tratar de diversos temas como: violência, sexualidade, questões raciais, condições de igualdade no trabalho, no casamento, entre outros. Esses grupos se organizavam em bairros de baixa renda próximos dos movimentos populares de mulheres lutando por educação, saneamento, habitação e saúde, fortemente influenciados pelas Comunidades de Base da Igreja Católica (PINTO, 2010, p. 17).

Segundo a autora, este encontro foi muito importante para os dois lados, pois o movimento feminista brasileiro, apesar de ter origens na classe média intelectualizada, teve uma conexão com as classes populares, o que provocou

novas percepções, discursos e ações em ambos os lados (PINTO, 2010, p. 17).

No início da década de 1980, surgiram pelo Brasil inúmeras organizações de apoio à mulher vítima de violência, sendo a primeira delas o SOS Mulher, inaugurado no Rio de Janeiro em 1981, que tinha como objetivo constituir um espaço de atendimento de mulheres em situação de violência, além de ser um espaço de reflexão, acolhimento e de mudança das condições de vida dessas mulheres (PINTO, 2003, p. 80).

A criação do Conselho Nacional de Condição da Mulher, em 1985, foi o resultado de uma mobilização que começou com a campanha das Diretas-Já. Entre os anos de 1985 e 1989, o Conselho tratou de temas importantes, entre eles a luta por creches, questões ligadas a sexualidade e ao direito reprodutivo. Entretanto, sua maior e mais bem sucedida intervenção aconteceu junto à Assembleia Nacional Constituinte, êxito concretizado na própria Constituição de 1988. Importante ressaltar, que a Constituição de 1988 é uma das que mais garante direitos à mulher no mundo (PINTO, 2003, p. 72).

Na década de 1990, a principal luta do movimento feminista foi contra a violência doméstica, que encontrou forte apoio em 2006, com a promulgação da Lei Maria da Penha. Ainda na última década do século XX, o movimento sofreu, seguindo uma tendência mais geral, um processo de profissionalização, por meio da criação de Organizações Não-Governamentais (ONGs), focadas, principalmente, na intervenção junto ao Estado, a fim de aprovar medidas protetoras para as mulheres e de buscar espaços para a sua maior participação política. Uma das questões centrais dessa época era a luta contra a violência de que a mulher é vítima, principalmente a violência doméstica (PINTO, 2010, p. 17).

Em estudo sobre a violência doméstica no Brasil, Bandeira (2009) ressalta a importância da resistência feminista às várias formas de violência envolvendo a mulher nos últimos 30 anos. Para a autora esse movimento acarretou:

[...] mudanças históricas nos processos legislativos, institucionais e jurídicos. Mudanças essas que foram iniciadas no período da ditadura militar, quando, no cenário das demandas pela anistia política de centenas de homens e mulheres, vítimas da violência militar, segmentos do movimento feminista brasileiro se empenharam em denunciar a violência cometida contra as mulheres no âmbito do seu próprio lar. Este processo de

resistência se fortaleceu com várias estratégias de luta, dentre elas, a nomeação da expressão “violência contra a mulher”, seguida pela demanda por políticas públicas a fim de coibi-la (BANDEIRA, 2009, p. 402).

A primeira resposta positiva do Estado brasileiro a essas demandas foi efetivada com a implementação da Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher (DEAM) em 1985, em São Paulo, se tornando o marco inicial para que esta questão saísse do espaço privado e passasse a receber intervenções do mundo jurídico (BANDEIRA, 2009, p. 402).

EM 1995, foram criados os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JEC e JECRIM), por meio da Lei nº 9.099/95. Esses juizados tinham como principal característica tratar os casos como de “menor potencial ofensivo”, favorável a formas alternativas de regulação de conflitos, o que acabou dando margem a uma visão crítica da sua atuação pelo movimento feminista e certa resistência do movimento quanto à aplicação da lei 9.099/95. Apesar de não se tratar de uma legislação específica sobre a violência praticada contra mulheres, as denúncias registradas nas delegacias especializadas de atendimento às mulheres passaram a ser analisadas no âmbito dessa Lei (BANDEIRA, 2009, p. 402).

Em 2003, formalizou-se a criação da Secretaria Especial de Políticas Públicas para mulheres, resultado da intensificação da luta pela democratização dos direitos humanos e pela cidadania, cuja participação foi fundamental para a elaboração da nova legislação destinada a erradicar e punir a violência contra as mulheres (BANDEIRA, 2009, p. 403).

A densa mobilização dos movimentos de mulheres e feministas, associada ao trabalho articulado com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, impulsionou o surgimento da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Essa conquista representa um marco na luta pelos direitos das mulheres, significando uma vitória dos movimentos feministas, "e mais um avanço no que tange ao reconhecimento legal da igualdade através de um tratamento específico em relação aos diferentes segmentos e situações sociais" (CORTIZO, 2010, p. 105).

A seguir, farei uma revisão crítica sobre as principais vertentes teóricas nos estudos envolvendo violência, mulheres e gênero no Brasil nas últimas décadas, que resultaram no reconhecimento da violência enquanto violação dos direitos

humanos e problema de políticas públicas.

1.2. Violência contra a Mulher e violência de gênero

O tema "violência contra a mulher" é um fenômeno bastante antigo que foi silenciado ao longo da história e passou a ser desvendado há poucos anos. Diariamente, a mídia vem buscando fatos novos, porém quando se fala em violência contra a mulher, nada é novidade. Não obstante, nesses últimos anos a violência contra a mulher tem sido apresentada de maneira mais constante, em noticiários, em forma de denúncia, em estudos e pesquisas, mas ainda está coberta de tabus (TELES E MELO, 2002, p.12).

O artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 define como formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, o uso da força física (inciso I); psicológica ou intelectual (inciso II); violência sexual (inciso III); patrimonial (inciso IV) e moral (inciso V). Desse modo, a violência pode ser compreendida enquanto uma forma de restrição à liberdade de uma pessoa, repressão física ou moral. É um meio de coação, de submeter outrem ao domínio do agressor, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano (TELES E MELO, 2002, p.14).

A expressão "violência doméstica" costuma ser empregada na qualidade de sinônimo de violência familiar e, não tão raramente, também de violência de gênero. Esta, teoricamente, engloba tanto a violência de homens contra mulheres quanto a de mulheres contra homens, uma vez que o conceito de gênero é aberto, sendo este o grande argumento das críticas do conceito de patriarcado, que como o próprio nome indica, é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens (SAFFIOTI, 2004, p. 44).

Para Saffioti (2004, p. 45), esse conceito não se resume a uma categoria de análise; gênero também diz respeito a uma categoria histórica. Para a autora, "o gênero é a construção social do masculino e do feminino". O conceito de gênero não explicita, necessariamente, desigualdades entre homens e mulheres, muitas vezes, a hierarquia é apenas presumida.

Para Teles e Melo (2002), o termo gênero é bastante amplo:

Um instrumento, como uma lente de aumento que facilita a percepção das desigualdades sociais e econômicas entre mulheres e homens, que se deve à discriminação histórica contra as mulheres. Esse instrumento oferece possibilidades mais amplas de estudo sobre a mulher, percebendo-a em sua dimensão relacional com os homens e o poder. Com o uso desse instrumento, pode-se analisar o fenômeno da discriminação sexual e suas imbricações relativas à classe social, às questões étnico-raciais, intergeracionais e de orientação sexual. O termo gênero não pode ser confundido com sexo. Este, na maioria das vezes, descreve características e diferenças biológicas, enfatiza aspectos da anatomia e fisiologia dos organismos pertencentes ao sexo masculino e feminino. As diferenças sexuais assim descritas são dadas pela natureza. Mulheres e homens pertencem a sexos diferentes. O gênero, no entanto, aborda diferenças sócio-culturais existentes entre os sexos masculino e feminino, que se traduzem em desigualdades econômicas e políticas, colocando as mulheres em posição inferior à dos homens nas diferentes áreas da vida humana (TELES E MELO, 2002, p. 17).

Desse modo o conceito de violência é entendido sob a perspectiva de uma relação de poder (dominação) do homem e de subordinação da mulher. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas (TELES E MELO, 2002, p.19).

A partir dos anos 80 e com o implemento das delegacias da mulher, surgiram os primeiros estudos acerca do tema violência doméstica, fruto das mudanças sociais e políticas no país, acompanhando o desenvolvimento do movimento de mulheres e o processo de redemocratização. Esses estudos que tinham por objeto as denúncias feitas nos distritos policiais e as práticas feministas não-governamentais de atendimento às mulheres em situação de violência, passam a privilegiar as ações do Estado nas esferas da segurança pública, da saúde e do judiciário, "além de compartilharem as referências teóricas adotadas para compreender e definir o fenômeno social da violência contra as mulheres e a posição das mulheres em relação à violência" (IZUMINO E SANTOS, 2005, p. 147).

No artigo *Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil* (2005), as autoras Cecília MacDowell Santos e Wânia Pasinato Izumino apresentam três correntes teóricas envolvendo o tema violência, mulheres e gênero: a primeira, denominada *dominação masculina*, define violência contra as mulheres como expressão de dominação da mulher pelo homem;

a segunda corrente, intitulada de *dominação patriarcal*, influenciada pela perspectiva feminista e marxista, compreendendo violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista “como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino”; e a terceira corrente, nominada *relacional*, por relativizar as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo violência como uma forma de comunicação numa relação em que a mulher não é “vítima”, mas “cúmplice” (IZUMINO E SANTOS, 2005, p. 148).

Nessa época, a ideia de vitimização é pouco problematizada, uma vez que o objetivo desses estudos era dar visibilidade as denúncias de violência por meio da identificação do perfil das queixas e das partes envolvidas no conflito. Somente nos anos 90, motivados pela observação empírica, o debate sobre vitimização é retomado. A maior parte dos trabalhos têm como foco as delegacias da mulher, porém, não se limita a mapear denúncias e partes envolvidas. Não evidenciando alterações nas taxas de impunidade e criminalização, as pesquisas buscam analisar a dinâmica da queixa nos sistemas policial e judicial. O problema em torno da vitimização ganha destaque devido à frequente retirada da queixa por parte da ofendida e ao tipo de intervenção, não necessariamente criminal, que solicita aos agentes do Estado (IZUMINO E SANTOS, 2005, p. 148).

Diante dessa realidade, Izumino e Santos (2005) entendem que:

O conceito de gênero, entendido como construção social do masculino e do feminino e como categoria de análise das relações entre homens e mulheres, passa a ser utilizado para se compreender as complexidades da queixa por parte da vítima. O uso da categoria gênero introduz nos estudos sobre violência contra as mulheres uma nova terminologia para se discutir tal fenômeno social, qual seja, a expressão “violência de gênero”. Mas a noção de patriarcado não é completamente abandonada, o que gera uma imprecisão conceitual. Finalmente, neste período, novos estudos sobre violência contra as mulheres passam a enfatizar o exercício da cidadania das mulheres e as possibilidades de acesso à Justiça. Mas ainda não superam as dificuldades teóricas relativas à conceituação de violência contra as mulheres e violência de gênero, bem como as dificuldades práticas na busca de soluções para esse problema (IZUMINO E SANTOS, 2005, p. 148).

A primeira corrente teórica acima mencionada, tem como referência o artigo da filósofa Marilena Chauí, intitulado “Participando do Debate sobre Mulher e Violência”. Neste trabalho, Chauí “concebe violência contra as mulheres como resultado de uma ideologia de dominação masculina que é produzida e reproduzida

tanto por homens como por mulheres.” E ainda define a violência como:

Uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas com o fim de dominar, explorar e oprimir. A ação violenta trata o ser dominado como “objeto” e não como “sujeito”, o qual é silenciado e se torna dependente e passivo. Nesse sentido, o ser dominado perde sua autonomia, ou seja, sua liberdade, entendida como “capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir (IZUMINO E SANTOS, 2005, p. 149).

Nesse caso, existiria uma concepção que, ao definir a “condição feminina” abaixo da “condição masculina”, promoveria desigualdades hierárquicas que resultariam na violência cuja incidência recairia especificamente sobre o corpo da mulher. Para Izumino e Santos, Chauí defende que as mulheres são “cúmplices” da violência, porém “sua cumplicidade não se baseia em uma escolha ou vontade, já que a subjetividade feminina é destituída de autonomia”. Com isso, o ser feminino, segundo as autoras, dependeria do homem, sendo “destituído de liberdade para pensar, querer, sentir e agir autonomamente” (IZUMINO E SANTOS, 2005, p. 149).

Ultrapassando a ausência de descontextualização que a ótica de “dominação masculina” sugere, Santos e Izumino compreendem no trabalho da socióloga Heleieth Saffioti a introdução de uma perspectiva feminista e marxista do patriarcado, contextualizando a dominação masculina a um modelo patriarcal de exploração incidental no gênero e na raça – “dominação patriarcal” (IZUMINO E SANTOS, 2005, p. 150).

Dessa forma, “a ideologia machista” confere ao homem o “poder” para dominar a mulher e esta para se submeter aos desejos daquele. Ao contrário de Chauí, Saffioti rejeita a ideia de que as mulheres sejam “cúmplices” da violência, e apesar de conceber as mulheres como “vítimas”, as define como “sujeito” dentro de uma relação de desigualdade com os homens, já que as mulheres se submetem à violência não porque “consintam”, mas porque elas são forçadas a “ceder” uma vez que não têm poder suficiente para consentir, já que as mulheres foram socializadas e educadas para submeter-se aos instintos e desejos masculinos, e passa então, a adotar este “destino” como natural (SAFFIOTI, 2004, p. 80).

Izumino e Santos (2005) entendem que Saffioti, ao perceber a questão da violência contra a mulher como uma das expressões do patriarcado, “acaba

assumindo, uma posição vitimista em relação à mulher” (IZUMINO E SANTOS, 2005, p. 150).

Por último, uma terceira corrente teórica dos estudos sobre violência contra as mulheres, diz respeito à relativização da perspectiva da dominação-vitimização entre homens e mulheres. A autora Maria Filomena Gregori, que no início da década de 1990, construiu um importante referencial teórico na sua dissertação de mestrado, “Cenas e Queixas: Um Estudo Sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista”, analisa as experiências de atendimento do grupo SOS Mulher de São Paulo entre fevereiro de 1982 e julho de 1983, além de entrevistas com doze mulheres que utilizaram o atendimento oferecido pelo grupo e relataram as situações de violência vivenciadas.

Em seu trabalho, Gregori (1993) desconstrói os modelos até então utilizados para se pensar a violência doméstica e constrói um argumento que foge da percepção dualista mulher vítima *versus* homem dominador. O objetivo da autora é demonstrar que, de certa forma, essa visão da realidade destitui a mulher das subjetividades que estão relacionadas à construção do seu eu, pois é como se a mulher que sofre violência não participasse ativamente da construção do seu destino, já que há uma transferência desse poder para o homem. A “corrente relacional” revela que existe uma “construção da posição de vítima”, já que as mulheres entram em relações violentas e ficam “presas” a esses relacionamentos (MATIAS, 2013, p. 17).

É necessário considerar que "os relacionamentos conjugais são de parceria e que a violência pode ser também uma forma de comunicação, ainda que perversa, entre parceiros". Dessa forma, entende que a violência conjugal trata-se mais de um jogo relacional do que de uma luta de poder (GREGORI, 1993, p. 183).

Assim, Gregori (1993) nega a posição de Chauí, pois não pensa a violência como relação de poder. Entende que a perspectiva da dominação não oferece uma alternativa para a vitimização da mulher e busca analisar o fenômeno da violência conjugal como uma forma de comunicação em que os atores envolvidos conferem significado às suas ações (IZUMINO E SANTOS, 2005, p. 152).

Diferentemente de Chauí, percebe a mulher como ser dotado de autonomia que participa ativamente na relação violenta, não podendo, portanto, ser considerada “vítima” da dominação masculina, mas “cúmplice” da reprodução dos papéis de gênero que alimentam a violência. Para a autora, a mulher é protagonista nas cenas de violência conjugal e se representa como “vítima” e “não-sujeito” quando denuncia, através de queixas, tais cenas (GREGORI, 1993, p. 184).

Nestas queixas, a mulher reforça a reprodução dos papéis de gênero. Ela coopera na sua produção como “não-sujeito” e assume papel de “vítima”, porque assim obtém proteção e prazer. Mas, Gregori reconhece que o medo da violência também alimenta a cumplicidade da mulher. Salaria que “é o corpo da mulher que sofre maiores danos, é nela que o medo se instala. E, paradoxalmente, é ela que vai se aprisionando ao criar sua própria vitimização” (GREGORI, 1993, p. 184).

Segundo Izumino e Santos (2005), Gregori traz uma importante contribuição aos estudos sobre violência contra as mulheres ao relativizar o modelo de dominação masculina e vitimização feminina para que se investigue o contexto no qual a violência ocorre. Pesquisas sobre o tema têm demonstrado que a mulher não é mera vítima, ao passo que, ao denunciar a violência sofrida, ela tanto resiste quanto perpetua os papéis sociais que muitas vezes a colocam em posição de vítima. O discurso vitimista não só limita a análise da dinâmica desse tipo de violência como também não oferece uma alternativa para a mulher” (Izumino e SANTOS, 2005, p. 153).

As autoras (2005) entendem que a mulher é responsável pela própria condição de vitimização, porém fazem ressalvas à maneira como Gregori compreende a violência:

A primeira ressalva se refere à sua perspectiva teórica. Na mesma linha de Heleieth Saffioti, entendemos que não se pode compreender o fenômeno da violência como algo que acontece fora de uma relação de poder. Por afastar de sua análise qualquer referência ao poder, Gregori assume uma igualdade social entre os parceiros. A segunda ressalva diz respeito à forma como Gregori analisa seus dados. Apesar de pretender “entender os contextos nos quais a violência ocorre e o significado que assume”, Gregori não examina de fato esses contextos. Na primeira parte de seu livro, *Cenas e Queixas*, a autora avalia a prática da organização não-governamental feminista SOS-Mulher. Na segunda parte, vale-se de entrevistas realizadas com as mulheres atendidas pelo SOS-Mulher para analisar as cenas e as queixas de violência conjugal que afeta essas mulheres. Mas, essa análise

não situa as cenas em seu contexto social mais amplo e não discute as queixas no contexto institucional do atendimento que é prestado pelas feministas. A autora desconsidera a influência que esses dois contextos possam exercer na produção das queixas. Além disso, Gregori generaliza o significado das queixas. O sentido das queixas varia dependendo do contexto em que são produzidas e da história de vida das mulheres. A queixa pode ser interpretada não apenas como uma "produção da vitimização" (IZUMINO E SANTOS, 2005. p. 153).

Izumino e Santos (2005), passam a analisar outros trabalhos¹, cujas pesquisas demonstram que as queixas registradas nas delegacias da mulher e no judiciário assumem diferentes significados para as ofendidas, dependem, por exemplo, do "contexto em que são inseridas e da história de vida dessas mulheres" (IZUMINO E SANTOS, 2005. p. 153).

De acordo com estudo realizado por Wânia Pasinato Izumino em "Justiça e Violência contra a Mulher: O Papel do Sistema Judiciário na Solução dos Conflitos de Gênero", a queixa assume nova interpretação e apresenta diferenças significativas dentro da fase processual. Ao contrário de Gregori (1993), não trata a violência como uma mera forma de comunicação. A partir de uma perspectiva de gênero como relação de poder, Izumino propõe uma "análise do papel das mulheres na condução das queixas e dos processos penais" (IZUMINO E SANTOS, 2005, p. 154).

Nesse sentido esclarece:

Se por um lado, na fase policial o relato é dramático e indicador do desejo de punição do agressor, na fase judicial a mulher demonstra que já não há mais o desejo de que o agressor seja punido. Nesta nova versão dos fatos, a mulher narra que as agressões foram superadas e que o casal está vivendo em harmonia. Com base nos dados da pesquisa (processos penais), não se deve concluir que a violência conjugal tenha de fato sido interrompida. Mas verifica-se a mudança no interesse da mulher. Embora Izumino mencione que fatores extra-judiciais (por exemplo, atributos socioculturais associados aos papéis masculinos e femininos) possam concorrer para essa mudança, os dados não lhe permitem explicar por que ela ocorre (IZUMINO E SANTOS, 2005, p. 155).

Significa dizer, que a falta de poder para interromper o processo faz com que essas mulheres desenvolvam estratégias ante a justiça, "utilizando-a, nesses

¹ A exemplo do trabalho realizado por Elaine Reis Brandão dentro de uma Delegacia Especializada da Mulher no Rio de Janeiro no ano de 1995. Nesta pesquisa a autora busca compreender o uso reiterado da "suspensão" da queixa tanto a partir do contexto sociocultural em que vivem as ofendidas quanto do ponto de vista do atendimento policial.

casos, como instância mediadora para a renegociação do pacto conjugal". A exemplo dos casos que resultam em condenação, os relatos não sofrem alteração durante toda a fase processual, mas quando existem divergências, as novas informações servem para majorar a agressão. Nesses casos, as mulheres recorrem a Justiça com objetivo de buscar a criminalização do agressor (IZUMINO E SANTOS, 2005, p. 155).

A autora observa que, independente de condenação, os papéis sociais femininos e masculinos são manipulados pelas mulheres e apoderados pelos operadores do direito de modo a preservar a instituição familiar e do casamento. Reforçando a ideia de que as mulheres têm um papel ativo no desenrolar dos processos: ao invés de se colocarem no papel de vítima, exercem poder para construir diferentes versões dos fatos e para de alguma forma modificar sua situação (IZUMINO E SANTOS, 2005, p. 155).

Apesar das diferentes áreas temáticas e correntes teóricas, há um consenso de que a categoria gênero abre caminho para um novo paradigma no estudo das questões relativas às mulheres.

Enquanto o paradigma do patriarcado pressupõe papéis sociais rígidos, condicionados culturalmente pelas diferenças biológicas entre o homem e a mulher, a nova perspectiva de gênero enfatiza a diferença entre o social e o biológico. Gênero é definido como uma relação socialmente construída entre homens e mulheres, servindo como categoria de análise para se investigar a construção social do feminino e do masculino (HEILBOR, 1992, *apud*, IZUMINO E SANTOS, 2005, p. 11).

A principal referência para os estudos sobre gênero no Brasil deriva do trabalho da historiadora e feminista americana Joan Scott, especialmente seu artigo publicado em 1988, intitulado "*Gender: A useful category of historical analysis*", em que apresenta a definição de gênero sob duas perspectivas: a primeira aponta "gênero" como sendo um "elemento constitutivo das relações sociais, baseado em distinções baseadas no sexo; e, a segunda, gênero como uma forma primária de significação das relações de poder" (SCOTT, 1988, p. 03).

Marie-Victorie Louis, pesquisadora do *Centre National de la Recherche Scientifique* (CNRS/Paris) investigou os significados do termo gênero, resultando no trabalho *Diga-me: o que significa gênero?* (2006), onde catalogou vinte e três elaborações diferentes para a categoria, perpassando desde conceituações até

campos epistemológicos e agendas políticas:

[...] I. Li que, para alguns/mas, gênero era um conceito e, para outros/as, era um instrumental, uma abordagem, uma base, um catalisador, um componente, uma categoria de análise, uma condição, uma dimensão, um domínio, uma estratégia, uma epistemologia, uma ideologia, uma linguagem, um mecanismo, uma noção, uma ferramenta analítica, um paradigma, uma perspectiva, uma problemática, uma questão, um revelador, um papel, um sistema, uma temática, uma variável, um vetor de valor... (LOUIS, 2006, p. 711).

X. Li que o gênero é o sexo social; que o gênero é a construção social do sexo; que o gênero é o saber sobre a diferença sexual; o gênero é a construção social de uma identidade sexual a partir do sexo biológico; que o gênero é o sistema que organiza a diferença hierarquizada entre os sexos; que o gênero é o elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos... (LOUIS, 2006, p. 715-716).

XVI. Li, ainda, existir um *gênero* humano; que sempre existiram dois *gêneros* humanos: o do homem e o da mulher; que o *gênero* poderia se referir aos homens e às mulheres, aos homens ou às mulheres, ao masculino ou ao feminino; que o *gênero*, masculino ou feminino, é o conjunto de atributos que uma sociedade vincula aos indivíduos a partir do fato de terem nascido homens ou mulheres; que o *gênero* é o processo de definição do masculino e do feminino em uma dada sociedade [...] (LOUIS, 2006, p. 717).

Ao final, Marie-Victorie Louis – que chama sua pesquisa de "recenseamento parcial" sobre gênero, compreende nas pluralidades semântica e epistemológica certa confusão e mal-estar, por considerar que a categoria não constituiu um "conceito", termo este que traz "significação – mínima – de uma elaboração inteligível e operacional de um campo teórico definido" (LOUIS, 2006, p. 720) que foi e tem sido acionada por parte do movimento feminista para contextualizar o tema à luz de relações de dominação e, mais especificamente, tendo o patriarcado como pano de fundo, pois, para ela – que não se vê como feminista – o foco da discussão consiste no:

Emprego desse termo permitir a produção de análises que abstraem as relações patriarcais de dominação. Mais ainda. Desde que se reconheça terem sido todas as relações de dominação construídas sobre a evidência da dominação patriarcal – algo dificilmente negável –, então o emprego da palavra gênero permite não só abstrair essas relações, mas também todas as outras (LOUIS, 2006, p. 722).

De fato, inúmeras são as contribuições desses estudos e debates para a discussão e enfrentamento do problema da violência contra a mulher. Influenciados pela nova perspectiva de gênero, passa-se a utilizar a expressão "violência de gênero" como "uma categoria de violência mais geral, que pode abranger a violência

doméstica e a violência intra-familiar" (SAFIOTI, 2004, p.69). A preocupação em ampliar e reconhecer formalmente os direitos das mulheres ensejou a promulgação de novas leis, a exemplo da nossa Constituição de 1988², bem como a criação de novas instituições com objetivo de prestar maior assistência a essas mulheres que se encontram em situação de violência (IZUMINO E SANTOS, 2005, p. 158).

Dando prosseguimento, falarei sobre a Lei Maria da Penha e as novas perspectivas jurídicas que essa legislação trouxe após sua promulgação, além de apresentar reflexões sobre os avanços e desafios colocados à sua implementação e seus impactos sobre a universalização do acesso aos direitos e à justiça para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

1.3. A Lei nº 11.340/2006: entre avanços e desafios

"O reconhecimento social da violência doméstica e familiar contra a mulher é relativamente recente no país, com pouco mais de 30 anos de emergência no cenário público nacional" (PASINATO, 2015, p. 533).

Um dos marcos recentes no campo jurídico foi a criação da Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo ex-presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, em agosto de 2006. Dentre outras mudanças, a lei tem como principais objetivos criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispor sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e alterar o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal (BRASIL, 2006).

Segundo Pasinato (2015), a aprovação dessa lei decorreu de um longo debate, iniciado nos anos 1990, quando o movimento de mulheres atentava para a necessidade de leis e políticas especializadas no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

² BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 2010.

A aprovação dessa legislação representa um marco político nas lutas pelos direitos das mulheres no Brasil e no reconhecimento da violência contra as mulheres como problema social, processo que ganhou força a partir dos anos 1970, com intensa participação dos movimentos de mulheres e feministas lutando pela conquista da cidadania para todos, mas com respeito pelas diferenças de gênero (PASINATO, 2015, p. 533).

Segundo Pasinato (2015), é também “um importante divisor de águas na abordagem jurídica da violência baseada no gênero, uma vez que estabelece novos patamares para o enfrentamento da violência contra as mulheres no país” (PASINATO, 2015, p. 534).

Importante assinalar o reconhecimento da violência baseada no gênero como violação de direitos humanos (artigo 6º), como uma grande inovação trazida pela lei, constituindo um novo paradigma no ordenamento jurídico brasileiro, rompendo com a lógica da criminalização como remédio para acabar com a violência contra as mulheres. E, também, a ampliação da definição de violência para abarcar a violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral (artigo 7º), pois cada uma dessas categorias abrange um conjunto igualmente amplo de comportamentos e ações que vão além do que se encontra previsto no Código Penal, alertando para a complexidade da violência baseada no gênero. Outra importante inovação da Lei é a conjugação de ações de proteção, punição e prevenção que devem ser aplicadas de forma articulada, equilibrada e compatível com os recursos necessários para que as mulheres possam superar e sair da situação de violência em que se encontram (PASINATO, 2015, p. 534).

Nesse sentido, Pasinato (2015), atribui o sucesso da implementação da Lei:

A abrangência das medidas e ações previstas torna essa Lei uma política de enfrentamento à violência contra a mulher e, para que sua implementação seja bem sucedida, necessita da intervenção articulada dos três poderes – Executivo, Judiciário e Legislativo – nos três níveis de governo federal, estadual e municipal. Nesse sentido, é importante lembrar que a Lei Maria da Penha não é uma legislação apenas do âmbito penal. Embora estejam previstas atribuições para polícias civis, ministério públicos, defensorias públicas e tribunais de justiça, e boa parte dessas atribuições também requeiram inovações na forma de tratamento judicial da violência doméstica e familiar, a legislação também amplia a participação de outros setores no atendimento às mulheres, na proteção de direitos e na prevenção da violência. Para tanto, recomenda a articulação com outras áreas do Direito (cível, de família), com os setores da saúde, assistência social, do trabalho e previdência social, com as políticas de previdência social, trabalho e emprego, para o empoderamento econômico das mulheres, bem como com as políticas de educação para a prevenção e mudança social que se almeja alcançar (PASINATO, 2015, p. 534).

Inicialmente divulgada como “uma lei mais severa na esfera criminal”, a Lei Maria da Penha busca propiciar mais do que a punição para os agressores de mulheres. Segundo Pasinato (2010), as medidas previstas na Lei Maria da Penha podem ser organizadas em três eixos de intervenção:

O primeiro eixo trata das medidas criminais, para a punição da violência. Nele estão procedimentos como a retomada do inquérito policial, a prisão em flagrante, preventiva ou decorrente de pena condenatória; a restrição da representação criminal para determinados crimes e o veto para a aplicação da lei 9099/95 a qualquer crime que se configure como violência doméstica e familiar contra a mulher. No segundo eixo encontram-se as medidas de proteção da integridade física e dos direitos da mulher que se executam através de um conjunto de medidas protetivas com caráter de urgência para a mulher aliado a um conjunto de medidas que se voltam ao seu agressor. Integram também esse eixo as medidas de assistência, o que faz com que a atenção à mulher em situação de violência se dê de forma integral, contemplando o atendimento psicológico, jurídico e social. Finalmente, no terceiro eixo, estão as medidas de prevenção e de educação, compreendidas como estratégias possíveis e necessárias para coibir a reprodução social da violência e da discriminação baseadas no gênero (PASINATO, 2010, p. 220).

Para Pasinato (2010), a articulação destes três eixos depende, em certa medida, da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar que devem se organizar para que as medidas previstas na legislação sejam operacionalizadas de forma integrada, proporcionando às mulheres acesso aos direitos e autonomia para superar a situação de violência em que se encontram. Porém, como anteriormente mencionado, não depende apenas do Judiciário se organizar para melhor aplicar a Lei, deve haver em conjunto a formulação de políticas públicas de gênero direcionadas à integração entre a polícia, o judiciário e os diferentes serviços nas áreas de segurança, saúde, assistência jurídica, médica, psicológica, entre outras, que prestam atendimento a mulheres em situação de violência.

A Lei 11.340/06, além de estabelecer políticas de prevenção e alerta ao enfrentamento da violência contra a mulher, afastou definitivamente a aplicação da Lei 9.099/95, criando os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, com competência cível e criminal; inovou com uma série de medidas protetivas de urgência e reforçou a atuação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e da Defensoria Pública (BARSTED, 2011, p. 29).

Mesmo considerando a Lei Maria da Penha um avanço legislativo no enfrentamento da violência contra a mulher, "sua vigência efetiva esbarra em um

conjunto de obstáculos que necessitam ser superados para que seus efeitos possam modificar comportamentos e valores discriminatórios e violentos" (BARSTED, 2011, p. 29).

Apesar dos avanços, existem obstáculos colocados à implementação e aplicação da lei. Estudos revelam que:

A aplicação da Lei está restrita à esfera judicial criminal, onde ocorre, também, com dificuldades e limites. Paralelamente, as discussões a respeito das redes de serviços e suas interfaces com os temas da violência e gênero também vêm acumulando avanços. Dia após dia se fortalece o entendimento de que o sucesso da Lei está ameaçado pelas muitas falhas que se identificam em sua aplicação. Seja porque existem poucos serviços para o atendimento das mulheres ou porque não se responsabilizam os culpados, ou porque há insuficiente compromisso de governos para a articulação das redes intersetoriais, ou, ainda, pelas contingências de recursos humanos e a baixa especialização dos profissionais que têm contribuído para a permanência de atendimentos discriminatórios e prejudiciais às mulheres. Circunstâncias que resultam, ao fim e ao cabo, na não universalização do acesso à justiça e em direitos para mulheres que terminam, muitas vezes, com um boletim de ocorrência em uma das mãos e uma medida de proteção na outra, sem que, para além desses papéis, existam políticas que deem mais efetividade à sua proteção e condições para que saiam da situação de violência (PASINATO, 2015, p. 535).

Assim como Pasinato (2015), Barsted (2011) entende que no Brasil, a efetivação da Lei encontra limitações que precisam ser superadas, especialmente no que diz respeito a dificuldade de acesso à justiça. O acesso à justiça implica o "conhecimento da lei, a possibilidade de fazer uso desse conhecimento, a existência de mecanismos ou canais que transformem o direito potencial em direito real e no tratamento igualitário, livre de preconceitos, oferecido pelo Poder Judiciário" (BARSTED, 2011, p. 30).

Segundo Barsted (2011), os obstáculos são os mesmos encontrados em diversos países-membros da OEA, signatários da Convenção de Belém do Pará, tais como: "a ausência de dotações orçamentárias e de dados estatísticos, a dificuldade de implementação de planos nacionais e de articulação das distintas esferas do Estado, a fragilidade dos mecanismos existentes para a promoção dos direitos das mulheres" (BARSTED, 2011, p. 31). Tal conclusão depreende-se do trabalho que, desde 2005, vem sendo realizado pelo Mecanismo de Monitoramento dessa

Convenção (MESECVI) ³.

As respostas dos Estados foram analisadas dando origem a um Informe elaborado pelo MESECVI-CEVI⁴ que resume a situação da mulher em situação de violência em cada região, além de avaliar se as obrigações assumidas quando da ratificação da Convenção estavam sendo cumpridas.

O Informe revelou que 25 países possuíam em sua legislação disposições sobre violência doméstica e familiar, porém criticou o fato de na maioria dos Estados a ênfase legislativa recair sobre a violência no âmbito familiar, posto que a Convenção trata de todas as formas de violência contra as mulheres (BARSTED, 2011, p. 31).

Visando a ampliação de leis que versem sobre o assunto, conforme disposto na Convenção de Belém do Pará⁵, o Informe Hemisférico apresentou um conjunto de recomendações a serem observadas e incluídas na legislação, como por exemplo:

Criminalizar a violência contra as mulheres através de reformas dos códigos penais ou expedição de leis especiais, de acordo com o estabelecido na Convenção e com os padrões internacionais do direito internacional de dos direitos humanos; eliminar toda norma relativa à violência contra a mulher que seja genericamente neutra com normas específicas para prevenir, punir e erradicar as agressões infligidas às mulheres; tipificar como delito a violência sexual e outros abusos sexuais dentro do casamento e das uniões de fato; revogar as disposições que permitam o uso de métodos de mediação ou conciliação judicial ou extrajudicial, nos casos de violência contra as mulheres, em face das desiguais condições de poder entre as partes que pode levar a mulher a aceitar acordos que não deseja ou que não terminem com a violência (BARSTED, 2011, p. 32).

³ Criado pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2005, esse Mecanismo é formado por um órgão político – a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), por um comitê técnico (CEVI) constituído por especialistas de cada Estado-Parte. O Comitê realizou uma primeira avaliação que compreendeu o período de julho de 2005 a julho de 2007, em que foram enviados aos Estados-membros questionário com perguntas sobre a implementação da Convenção relativos a: legislação/planos nacionais, acesso à justiça, dados estatísticos e orçamento.

⁴ *Inter-American Commission of Women. Follow-up Mechanism to the Belém do Pará Convention (MESECVI)*. Segundo informe hemisférico sobre la implementación de la Convención de Belém do Pará. p.; cm. (OEA documentos oficiales; OEA/Ser.L). Disponível em <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/MESECVI-SegundoInformeHemisferico-ES.pdf>. Acesso em: 11 set. 2016.

⁵ BRASIL. DECRETO N° 1.973, de 1° de maio de 1996. Disponível em <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=122009>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

Quanto ao acesso à justiça, o Informe destaca algumas dificuldades encontradas pelas mulheres ao se depararem com o atendimento prestado pelos funcionários encarregados do cumprimento da lei; o limitado esforço dos Estados na promoção de capacitação desses funcionários; a limitação qualitativa e quantitativa dos serviços específicos existentes, incluindo delegacias especializadas; a não realização pelos Estados de avaliações periódicas sobre a atuação desses serviços; os preconceitos e as discriminações contra as mulheres ainda vigentes nas instituições, dentre outras questões que limitam o enfrentamento da violência contra as mulheres (BARSTED, 2011, p. 32).

Dentre as recomendações destinadas aos Estados-Partes da OEA, ainda no que se refere ao acesso à justiça, destaca:

A necessidade de estabelecer mecanismos judiciais eficazes e ágeis para punir toda forma de violência contra as mulheres; sensibilizar e criar consciência entre os(as) operadores de justiça a fim de que ocorra uma adequada aplicação da lei e para que as sentenças levem em consideração o Direito Internacional em matéria de direitos humanos e violência contra as mulheres; elaborar protocolos de atenção às mulheres vítimas de violência que devem ser observados pela polícia e pelo judiciário além dos profissionais de saúde; aumentar o número de entidades encarregadas de receber as denúncias de violência contra as mulheres para melhor atender às denunciadas, e garantir que se realize um trabalho coordenado visando evitar a demora ou ineficiência na atenção e no apoio às vítimas; estabelecer nas leis e regulamentos nacionais sanções para os funcionários(as) das áreas da polícia e da justiça que não levam adiante as denúncias e não asseguram a aplicação da lei (BARSTED, 2011, p. 32).

Nesse contexto, a implementação de programas de capacitação para juízes e demais operadores da justiça encarregados de atender às mulheres vítimas de violência se faz necessária, assim como a elaboração e implementação de políticas de prevenção à violência, associada aos serviços de apoio (abrigo e centros de acolhimento); serviços de assistência familiar, grupos de autoajuda; bem como estabelecer medidas de proteção eficazes para as mulheres que denunciam a violência sofrida, incluindo proteção para suas famílias e para as testemunhas (BARSTED, 2011, p. 33).

Desse Informe, resta evidente que, para as mulheres, o acesso à justiça, ainda é um grande desafio não só no Brasil, mas em todos os Estados-membros da OEA, até mesmo para aqueles que no campo legislativo adequaram-se à Convenção de Belém do Pará (BARSTED, 2011, p. 33).

De fato, a implementação da Lei Maria da Penha representa grande avanço legislativo brasileiro, sendo, atualmente, uma importante ferramenta para o enfrentamento das diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

2. A CONSTRUÇÃO METODOLÓGICA DO CAMPO

No presente capítulo, abordarei as relações entre Direito e Antropologia e delimitarei o campo da pesquisa realizada apresentando o primeiro contato com o campo, por ocasião do ingresso no Projeto Proteção à Mulher contra a Violência Doméstica e Familiar – PROVID, curso de extensão oferecido pelo Centro Universitário de Brasília – UniCeub, no período de 2015. A partir desse contato, explicitarei a predileção pela etnografia, método esse pouco empregado em pesquisas ligadas ao campo do Direito. Farei um breve histórico acerca do surgimento da etnografia enquanto método de observação, bem como a apresentação de alguns conceitos relacionados ao tema. No decorrer do capítulo detalharei as primeiras “impressões” da fase exploratória e apresentarei o objeto da pesquisa.

2.1. A etnografia como método de pesquisa

O primeiro contato com o campo ocorreu por ocasião do ingresso no Projeto Proteção à Mulher contra a Violência Doméstica e Familiar – PROVID, oferecido pelo Centro Universitário de Brasília – UniCeub, no segundo semestre de 2015, coordenado pela Professora Camilla de Magalhães e desenvolvido pelas Professoras Laura Frade e Alessandra de La Vega Miranda.

O grupo se reuniu inicialmente no dia 24 de agosto de 2015, momento em que uma primeira formação dirigiu-se à palestra ministrada pela Dra. Patrícia Bozolan, delegada-adjunta da *Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM)*, realizada na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) - EQS 204/205. Na ocasião, as Professoras Laura Frade e Alessandra de La Vega apresentaram as instalações do PROVID aos alunos, apresentando as primeiras incursões sobre as atividades que seriam realizadas.

Em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2015, as Professoras Camilla de Magalhães e Laura Frade explicaram o trabalho até então realizado pelo projeto, bem como apresentaram os propósitos dos grupos, que seriam divididos de acordo com as áreas de atuação das professoras e os eixos de interesse das alunas. A Professora Camilla, nessa ocasião, capitaneou a reflexão sobre os conceitos e as

representações de gênero (proposta do texto *A importância da Formação dos Operadores do Direito em Violência de Gênero e Direitos Humanos*, como Instrumento de Acesso à Justiça, de Adriana Ramos de Mello), situando, a partir da troca de ideias com as extensionistas, a participação do Direito nessa elaboração (em suas várias especializações, a exemplo do Direito Penal e da Criminologia).

Propôs a reflexão sobre os conceitos de gênero, violência de gênero e violência doméstica – a partir de representações trazidas pelas extensionistas - a importância da atuação interdisciplinar, bem como em rede (no caso dos atendimentos), a reconstrução de modelos, sendo decidida, então, a divisão em grupos, para um próximo encontro.

No dia 01 de setembro de 2015, as Professoras Camilla de Magalhães e Alessandra de La Vega participaram de uma reunião com o Dr. Ben-Hur Viza, coordenador do CMVD⁶, realizada na *Casa da Mulher Brasileira*, da qual participaram representantes da DEAM, bem como a secretária do juiz, Cristiane Moroishi. O Dr. Ben-Hur falou a respeito do protocolo de cooperação que estava sendo elaborado, bem como sobre a dificuldade que vem experimentando com o Uniceub, no que diz respeito à cessação das atividades de atendimento jurídico. A Professora Camilla explicou os propósitos dos atendimentos feitos na DEAM, enquanto a Professora Alessandra de La Vega situou a importância da realização da pesquisa empírica para geração de dados para futuros encaminhamentos. Ficou avançada a comunicação entre Centro e PROVID, para que o cronograma de atendimentos e audiências pudesse ser disponibilizado para o cumprimento da pauta do PROVID.

Entre os dias 08 e 28 de setembro, a equipe definitiva – composta pelas alunas Ana Paula, Cecília e eu, Cláudia, sob coordenação da Professora Alessandra de La Vega Miranda – reuniu-se em torno da discussão dos textos preliminares – *Concretude simbólica, O ofício do antropólogo e A importância da etnografia na pesquisa em Direito* – com a finalidade de melhor compreender a dimensão da pesquisa etnográfica, abordando seus elementos fundamentais.

⁶ Sigla para Centro de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica do Distrito Federal, no fórum do Núcleo Bandeirante.

No dia 28 de setembro, a equipe reuniu-se no Centro de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica – Núcleo Bandeirante, tendo sido recepcionada pelo funcionário Alfredo, designado por Cristiane Moroishi para apresentar as instalações do Centro. Segundo o relato do funcionário, não existe um cronograma fixo de atendimentos, realizados ali por demanda. A equipe do PROVID foi encaminhada ao SERAV⁷, órgão que presta atendimento a todas as varas (subordinando-se ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT).

Em 16 de novembro, a equipe se dirigiu à *Casa da Mulher Brasileira* - SEN SGAN 601⁸, sendo recepcionada por Cristiane Moroishi para apresentar as instalações do local. Inaugurada naquele semestre e com projeto inovador no atendimento humanizado às mulheres, a Casa integra no mesmo espaço serviços especializados para atender os diversos tipos de violência: delegacia especializada, Juizado Especial de violência doméstica e familiar, promotoria, defensoria pública, apoio psicossocial, acolhimento e triagem, espaço destinado às crianças, alojamento de passagem e central de transportes. Este último serviço para ser utilizado pelas mulheres nos casos de necessidade de encaminhamento aos demais serviços públicos da rede, como saúde, Instituto Médico Legal, entre outros. O importante é que esta mulher tenha acesso a todos os serviços em um mesmo dia de modo a obter no local a medida de proteção adequada.

Visando facilitar a circulação nos espaços da Casa, os blocos estão identificados por cores: lilás - atendimento psicossocial e brinquedoteca; vermelho - Promotoria Especializada do Ministério Público, Defensoria Pública e Promoção da Autonomia Econômica; laranja - Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Azul e Verde - Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (Deam); bege - apoio, onde fica a Central de Transportes, o alojamento de

⁷ Sigla para Serviço de Atendimento à Famílias em Situação de Violência. O SERAV tem por objetivo assessorar os juízos criminais no que se refere aos aspectos psicossociais presentes em ações judiciais cujas partes mantiveram ou mantêm vínculo doméstico ou familiar.

⁸ A primeira Casa da Mulher Brasileira foi inaugurada na cidade de Campo Grande - MS. A Casa da Mulher Brasileira de Brasília, inaugurada em 02 de junho de 2015, é a segunda do país. Com a inauguração da Casa da Mulher Brasileira de Brasília, a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência do Distrito Federal, já conta com 75 serviços. É por meio desta ação que o sistema público, articulando os três níveis de governo, oferece às mulheres um serviço de acolhimento digno e que pretende romper com o ciclo vicioso do desestímulo para o registro da queixa-crime, subnotificações em inquéritos policiais, subestimação do depoimento da vítima e a solicitação de medidas de proteção.

passagem e o bloco amarelo, onde fica toda a área administrativa da Casa.

A Casa da Mulher Brasileira de Brasília é uma parceria entre a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, o Governo de Brasília, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a Defensoria Pública e o Ministério Público do DF e Territórios.

Após vários encontros para discutirmos a elaboração de entrevistas semi-estruturadas, formulários, oficinas capacitadoras, leitura de textos e diante da dificuldade de entrarmos em campo (Fórum do Núcleo Bandeirante) devido a inexistência de uma pauta de atendimento, uma vez que eram realizados por demanda, somente conseguimos adentrar ao campo no final do mês de novembro.

No período compreendido entre novembro e dezembro/2015, o grupo acompanhou atendimentos realizados pela Equipe Multidisciplinar e participou de algumas audiências.

Finalizei minha participação no PROVID em dezembro de 2015, porém retomei a pesquisa no segundo semestre de 2016, sob orientação da Professora Alessandra de La Vega Miranda, na disciplina Monografia III, do curso de Direito - UniCeub.

O foco da pesquisa surgiu a partir das observações diretas dos atendimentos realizados pela Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência doméstica e Familiar contra a mulher - Fórum Núcleo Bandeirante. Importante ressaltar que o objetivo inicial da pesquisa, além de acompanhar os atendimentos com a EM, era acompanhar as audiências realizadas naquele Juizado, porém o baixo fluxo de agendamentos impediu tal prosseguimento.

Desse modo, foquei nos atendimentos realizados pela Equipe, durante os meses de agosto e setembro de 2016, e somente tive a oportunidade de assistir a três audiências de Instrução e Julgamento, cujas impressões não serão consideradas nesta pesquisa.

Ao ingressar em campo, a etnografia, método completamente estranho a mim, passou a fazer parte do meu cotidiano. A medida que dialogava com minha

orientadora e a partir da leitura dos textos sugeridos por ela, compreender o método parecia tarefa fácil, mas ter que pensar o direito distanciando-me de sua abordagem dogmática e positivista sobrepujava esse ideal de fácil compreensão. Nas palavras da Professora Alessandra, eu teria que prestar atenção no "olhar do outro" e, assim, "desnaturalizar" as categorias com as quais estava familiarizada (MIRANDA, 2013, p. 122).

Nesse sentido, me empenhei em buscar na etnografia, formas de tentar compreender as práticas judiciais exercidas especialmente no âmbito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher - Fórum do Núcleo Bandeirante, de modo a refletir acerca das contribuições que os atendimentos realizados pela Equipe Multidisciplinar concorrem para a eficácia da Lei Maria da Penha.

A etnografia enquanto método de investigação científica oferece algumas contribuições para o campo das pesquisas qualitativas "especialmente para os estudos que se interessam pelas desigualdades sociais, processos de exclusão e situações sócio-interacionais.

Fazer etnografia implica em: preocupar-se com uma análise holística ou dialética da cultura; introduzir os atores sociais com uma participação ativa e dinâmica e modificadora das estruturas sociais; preocupar-se em revelar as relações e interações significativas de modo a desenvolver a reflexividade sobre a ação de pesquisar, tanto pelo pesquisador quanto pelo pesquisado. A etnografia é também conhecida como: observação participante, pesquisa interpretativa, pesquisa hermenêutica, dentre outras. Compreende o estudo, pela observação direta e por um período de tempo, das formas costumeiras de viver de um grupo particular de pessoas (MATTOS, 2011, p. 50-51).

De acordo com Mattos (2011), a etnografia procura estudar os padrões de comportamento evidenciados na rotina diária dos sujeitos estudados, de modo a revelar o significado do cotidiano e a forma de agir desses sujeitos. "O objetivo é documentar, monitorar, encontrar o significado da ação" (MATTOS, 2011, p. 51).

Segundo Mattos (2011), a maior preocupação da etnografia é obter uma descrição densa, a mais completa possível, sobre o que um grupo particular de pessoas faz e o significado das perspectivas imediatas que eles têm do que eles fazem. Para a autora, "o objeto da etnografia é esse conjunto de significados em termos dos quais os eventos, fatos, ações, e contextos, são produzidos, percebidos e interpretados, e sem os quais não existem como categoria cultural" (MATTOS,

2011, p. 54).

De acordo com Oliva (2014), o antropólogo Franz Boas foi responsável por traçar os primeiros passos da Etnografia, ao demonstrar a necessidade da presença física do pesquisador em campo e da sua total imersão na cultura estudada, de modo que não exista entre o pesquisador e o objeto estudado, intermediário que desvirtue o entendimento sobre o grupo social investigado (OLIVA, 2014, p. 3).

Em contrapartida, o antropólogo Bronisław Malinowski (1922) ficou reconhecido como precursor do estudo etnográfico por meio da obra intitulada “Argonautas do Pacífico Ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné Melanésia”, publicada em 1922, apresenta o trabalho desenvolvido entre 1914 e 1918, após a pesquisa de campo junto a cultura de uma civilização da Polinésia (OLIVA, 2014, p. 4).

Em seu trabalho, o autor aprofunda a necessidade da participação ativa do pesquisador no campo de estudo, defendendo sua total imersão no grupo social em estudo, devendo se afastar totalmente da sua cultura de origem, para “renascer” dentro daquele novo grupo social. Defende, ainda, “a necessidade de aproximação com os mais diversos objetos da cultura em estudo, pois, de cada um deles, ainda que o mais simples, pode-se extrair um entendimento sobre o objeto de estudo” (OLIVA, 2014, p. 4).

Segundo Oliva (2014), após a obra referencial de Malinowski (1922), a etnografia difundiu-se como uma forma de pesquisa inicialmente utilizada para o estudo antropológico voltado às culturas recém “descobertas”. Com o tempo, o método passou a se expandir entre as mais diversas áreas de pesquisa científica, servindo como base para pesquisas que permitem uma imersão do pesquisador no ambiente objetivado, tornando possível apresentar uma visão completa do estudo, incluindo não só a matéria pesquisada como, também, os fatores sociais que levaram ao desenvolvimento do fato estudado (OLIVA, 2014, p. 4).

Creswell (2010), define a etnografia como sendo “uma estratégia de investigação em que o pesquisador estuda um grupo cultural intacto em um cenário

natural durante um período de tempo prolongado [...]”, de modo a ser largamente utilizado no campo das pesquisas sociais desenvolvidas em campo” (CRESWELL, 2010, p. 37). Para Geertz (1989), a prática da etnografia não implica em somente "estabelecer relações, selecionar informantes, transcrever textos, levantar genealogias, mapear campos, manter um diário; o que define é o tipo de esforço intelectual que ele representa: um risco elaborado para uma 'descrição densa' do objeto estudado" (GEERTZ, 1989, p. 15).

Oliva (2014) reforça a ideia de que o pesquisador deve se inserir na esfera do grupo social estudado, passando a fazer parte deste, de forma a poder experimentar os fatos estudados, e, também, colher o maior número possível de informações por meio das diversas ferramentas que o método oferece, sempre objetivando a busca de respostas que melhor representem a realidade social observada (OLIVA, 2014, p. 5).

Como anteriormente mencionado, desde o seu nascimento, a etnografia foi utilizada como método de pesquisa aplicado à Antropologia, que buscava descrever os modos e as culturas de sociedades denominadas “selvagens”, que não possuíam registro escrito conhecido, ou mesmo de culturas já extintas, através da análise dos sítios arqueológicos (OLIVA, 2014, p. 5).

Oliva (2014) acredita que uma revolução no uso do método vem acontecendo, ainda que tímida, modificando, segundo o autor, a própria conceituação da etnografia e permitindo uma observação participante em outras áreas do conhecimento, além de uma produção científica a qual denomina mais “livre” e “descompromissada”, mas sem perder o foco científico, pois serve como ponte entre os fatos sociais estudados e a ciência tradicional (OLIVA, 2014, p. 5).

Uma característica importante do método qualitativo ao qual se insere a etnografia, é o que Souza Martins (2007) nomina como “flexibilidade”, a saber:

As chamadas metodologias qualitativas expressam, de modo geral, o privilégio da análise de micro-processos através do estudo das ações sociais individuais e grupais. Realizando um estudo intensivo dos dados, tanto em amplitude quanto em profundidade, os métodos qualitativos tratam as unidades sociais investigadas como totalidades que desafiam o pesquisador. Nesse caso, a preocupação básica do cientista social é a estreita aproximação dos dados, de fazê-los “falar” da forma mais completa possível, abrindo-se para a realidade social para melhor apreendê-la e

compreendê-la. Se há uma característica que constitui a marca dos métodos qualitativos é a flexibilidade. Flexibilidade quanto às técnicas de coleta de dados, incorporando aquelas mais adequadas à observação que está sendo feita; e heterodoxia no momento da análise dos dados, na medida em que o acúmulo de material obtido por meio dessa metodologia exige capacidade integrativa criadora e intuitiva do pesquisador (SOUZA MARTINS, 2007, p. 389).

Macedo e Pimentel (2009) entendem que o etnógrafo autentica seus conceitos e métodos de trabalho a partir da construção dos vínculos entre investigador, investigados e contextos das investigações, consolidando-se assim, a experiência vivida em campo. "Pode-se dizer que a experiência conduz à entrada em campo e o pertencimento enraíza o estar no campo, deste ponto de vista, a autoridade e o rigor na etnografia resultam, sobretudo, da legitimidade do vivido na construção do pensado" (MACEDO E PIMENTEL, 2009, pp. 132-133).

A seguir abordarei as relações entre Direito e Antropologia, ressaltando a importância da realização de pesquisas empíricas, de caráter etnográfico e comparativo, para a compreensão do Direito e de suas instituições.

2.2. A importância da etnografia na pesquisa empírica em Direito

Para Kant de Lima (1983) o interesse em realizar pesquisas interligando os campos do Direito e da Antropologia tem despertado cada vez maior atenção, ampliando de maneira sistemática a participação desta disciplina nas atividades de ensino e pesquisa. Apesar de o conhecimento antropológico, não ter recebido o devido destaque na área jurídica, é extremamente indispensável a ela, tanto em termos teóricos, quanto em termos práticos. De um lado o Direito lidando com o "dever-ser" e ocupando-se, principalmente, em nortear e solucionar os conflitos provenientes das relações sociais; do outro, a Antropologia cuja finalidade é buscar compreender, utilizando-se de instrumentos interpretativos, os homens e sua cultura. Dessa forma, o pensamento antropológico assume importante papel para proporcionar uma ampliação e uma melhor compreensão sobre o homem e, assim, sobre o papel do Direito nas relações sociais.

Em artigo intitulado "A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos" (2010), Luís Roberto Cardoso aborda alguns aspectos que considera importantes da relação entre as perspectivas da Antropologia e do Direito enquanto

disciplinas. Pois para o autor "trata-se de um campo em que o debate interdisciplinar é particularmente interessante, em vista da singularidade do Direito como disciplina, de uma maneira geral, e pela distância que a formação jurídica no Brasil mantém com relação ao mundo empírico ou à perspectiva etnográfica, que está no coração da Antropologia" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010, p. 452).

Enquanto Geertz (1989) enfoca o potencial de diálogo entre Antropologia e Direito a partir da preocupação em articular o geral e o particular que ambas as disciplinas compartilhariam, Cardoso de Oliveira (2010) enfatiza as implicações das diferenças de perspectiva entre as duas disciplinas ao procurar equacionar estas duas dimensões do *real* para as quais ambas dirigem seus esforços interpretativos. Se no Direito tal articulação se pauta pela necessidade de situar o caso particular no plano de regras ou padrões gerais, externos ao caso, que permitam equacioná-lo de acordo com princípios de imparcialidade, na Antropologia o objetivo seria desvendar o sentido das práticas locais, para apreender em que medida a singularidade do caso em tela teria algo a nos dizer sobre o universal (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010, p. 454).

O que as duas perspectivas disciplinares têm em comum é a crítica às interpretações arbitrárias, ainda que em muitas oportunidades as distinções na maneira de fazê-lo provoquem choques interpretativos de difícil superação: "a recusa em aceitar a arbitrariedade de uma decisão parcial, no campo do Direito, e a rejeição à arbitrariedade das interpretações etnocêntricas, no campo da Antropologia, nem sempre facilitam o diálogo e viabilizam acordos interpretativos entre as duas disciplinas" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010, p. 454).

Outro aspecto importante se refere as respectivas posturas interpretativas que cada uma das disciplinas assume ao vincular o geral e o particular. Enquanto o Direito Positivo empreende fortes mecanismos de filtragem interpretativa para dar sentido normativo ao caso, a Antropologia percorre todas as alternativas interpretativas disponíveis no horizonte do pesquisador, "porosamente exposto às demandas e afirmações de sentido dos "nativos", para colher o significado singular do caso analisado" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010, p. 454)

Segundo o autor:

Esta diferença de perspectiva, que orienta os pesquisadores em direções opostas, não deixa de estar associada a objetivos diversos das disciplinas no quadro institucional: enquanto a Antropologia privilegia a elucidação do caso ou situação pesquisada para ampliar o horizonte compreensivo do intérprete (e da disciplina), procurando levar em conta todas as visões e opiniões enunciadas no processo, o Direito dá precedência à resolução dos conflitos examinados ou à produção de um desfecho institucionalmente

balizado para os mesmos. O foco na compreensão num caso é substituído pelo foco na decisão no outro. Evidentemente, uma função não deve substituir a outra e, se as duas disciplinas poderiam beneficiar-se de maior diálogo entre as respectivas perspectivas, a eventual eliminação das diferenças poderia ter consequências desastrosas: como, por exemplo, o antropólogo decidindo disputas judiciais baseando-se em sua visão etnográfica, às vezes voltada para a compreensão de apenas uma das partes e sem treinamento adequado para equacionar conflitos; ou, o jurista avaliando o sentido normativo e o significado de práticas sociais diversas a partir de parâmetros jurídicos locais (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010, p. 455).

A dimensão simbólica vai muito além daquilo que está expresso em qualquer código ou manual de Direito, ou mesmo nos princípios formais que norteiam os procedimentos e nas leis positivadas. Desse modo, a etnografia dos conflitos pressupõe um empenho em compreender as interações entre as partes, com apoio na experiência delas, de modo a propiciar a atribuição de um sentido que desvende o desenrolar do conflito e ou da relação (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010, p. 457).

Kant de Lima, em trabalho nominado “Por uma Antropologia do Direito, no Brasil” (2009), chama atenção para a importância de se constituir um campo de pesquisa empírica, de base crítica, na área do Direito. Em seu texto, aponta a necessidade de se “rasgar os véus” do Judiciário de modo a tornar compreensíveis as suas práticas e assim conhecer melhor esse saber e as atividades que o dominam, sem que o acesso a esses dados fosse restrito aos membros internos e operadores do campo.

A pesquisa empírica, especificamente etnográfica ainda se mostra tímida aos operadores do campo jurídico, pois não se trata de um método usualmente acionado no campo jurídico pelos operadores tendo em vista o aporte dogmático “autolegitimado” que o saber jurídico apresenta em termos de refletir um alto grau de hierarquização de valores que, segundo Kant de Lima, firmam-se em “juízos de certeza” (2009, p. 13) que assim o são por determinação.

Para o autor (2009) o olhar antropológico é um olhar marcado pelo “estranhamento”, mas não no sentido de dúvida ou incerteza, trata-se, na verdade, de uma forma particular de ver o mundo e as suas representações, partindo sempre, de um surpreender-se com tudo aquilo que, aos olhos dos outros, parece natural.

Relativizar categorias e conceitos e desconstruir verdades consagradas é, pois, um importante exercício antropológico e pode ser, igualmente, um importante exercício jurídico, de grande valia para promover as consequentes transformações pelas quais o Judiciário vem lutando e necessita concretizar, caracterizando-se também como um esforço importante para se tentar romper com as formas tradicionais de produção, legitimação e consagração do saber jurídico (KANT DE LIMA, 2009, p. 13).

Nesse sentido, Kant de Lima (2009) alerta para a necessidade de se começar a analisar o Direito a partir de outra visão diferentemente das que vêm sendo tradicionalmente empregadas pelo campo dogmático. A linguagem produzida pela dogmática, baseada fundamentalmente em opiniões, em vez de dados, ainda sustenta a produção “teórica” do Direito, embora não encontre qualquer correspondência empírica. Isso quer dizer, que a leitura de livros e manuais de Direito “não é suficiente para construir uma percepção adequada do campo jurídico e tampouco permite entender a lógica do nosso sistema judiciário” (KANT DE LIMA E LUPETTI, 2010, p. 6).

Os autores partem da premissa que o Direito só será melhor compreendido feita a articulação dos diversos tipos de saberes produzidos no campo do Direito, sejam teóricos e/ou empíricos e, podendo, com isso, aperfeiçoar os seus mecanismos. Nesse ponto de vista, está a importância do estudo das práticas judiciárias a partir das pesquisas etnográficas de caráter antropológico, possibilitando uma percepção mais aprofundada e porque não dizer democrática, dos fenômenos e institutos jurídicos. O que o método permite é a oportunidade de experimentar a materialização do Direito, deixando de lado, por um momento, o referencial dos códigos e das Leis, para evidenciar e tentar compreender o que, de fato, acontece e, no caso do Direito, o que, efetivamente, os operadores do campo e os cidadãos dizem que fazem, sentem e veem acontecer todos os dias enquanto os conflitos estão sendo administrados pelos Tribunais (KANT DE LIMA E LUPETTI, 2010, p. 6-7).

Nesse sentido:

A etnografia permite perceber valores e ideologia diferentes daqueles que informam explicitamente os discursos oficiais do campo. No caso do Direito, é certo que o discurso teórico produzido no campo nem sempre encontra correspondência nas práticas judiciárias, e vice-versa. Isto se deve, não apenas ao fato de que existe uma notória incompatibilidade entre os rituais judiciários e os valores e ideologia explicitados nos manuais e livros de doutrina mas, especialmente, ao fato de que existe, para além disso, uma

completa invisibilidade dos valores e ideologia que norteiam os mesmos rituais. Nesse contexto, a pesquisa etnográfica surge, exatamente, para, através da descrição minuciosa e da recorrência dos dados de campo, amparada nas referências comparativas, tornar mais visível esta tal “teoria” (valores e ideologia) que orienta as práticas e rituais que se mostram incompatíveis com o discurso dogmático oficial (KANT DE LIMA E LUPETTI, 2010, p. 6).

Segundo Oliva (2014), o uso da análise etnográfica na ciência do Direito é possível, à medida que adaptamos o instrumento à realidade da ciência jurídica. Em outras palavras, em lugar de se analisar uma sociedade “selvagem”, passa-se a analisar a interpretação de uma determinada lei no momento de sua aplicação pelos tribunais, o comportamento dos microgrupos sociais que lidam com a criação ou a aplicação do Direito, ou mesmo aqueles que levam à criação dos “operadores do Direito”. O autor cita como exemplos, a observação dos comportamento nas salas de audiências, nos cursos preparatórios da magistratura, no desenvolvimento da aplicação e na interpretação de uma determinada lei (OLIVA, 2014, p. 7).

De igual modo, para Kant de Lima (2009) a etnografia do Judiciário passa pela compreensão de que suas instituições, práticas e representações estão inseridas na sociedade brasileira e com ela mantém uma relação de influência e interdependência. Daí a necessidade de se fazer a etnografia das instituições judiciárias. É preciso percorrer Tribunais, seus espaços, salas e corredores, assistir audiências, observar as partes que lá comparecem, como se vestem e se comportam. "É necessário contar as presenças e as ausências, descrever-lhes significados e utilização. Depois, é preciso entender seu tempo, seus prazos infundáveis, suas audiências formalmente ininterruptas, seus hierarquizantes rituais de espera e poder" (KANT DE LIMA, 2009, p. 33).

O método etnográfico representa a descrição e interpretação dos fenômenos sociais, assim como na explicitação das “categorias nativas” e da esgrima de conceitos antropológicos que o pesquisador pode utilizar em suas análises. Discursos orais, escritos, produtos culturais em geral e fenômenos dos quais participam são meios pelos quais o antropólogo busca conhecer o exótico. No entanto, utiliza-se o familiar para estabelecer diferenças e descobrir significados, que aparecem a partir do contraste, onde as questões já se encontravam naturalizadas. A tradição de nosso saber jurídico é dogmática, normativa, formal, hierarquizada, codificada, elitista. Por esses elementos, bastante avessa a processos de desnaturalização, de estranhamento (KANT DE LIMA, 2009, p. 13).

E todo esse "tradicionalismo" torna o conhecimento baseado na pesquisa

empírica desvalorizado no campo jurídico, que por ser um sistema normativo idealizado, ignora os fatos reais em busca desses tais ideais, muitas vezes inacessíveis, por fugirem da realidade. Diante dessa realidade, o Direito acaba por resistir ao estudo das práticas, "que são vistas como um conhecimento menos prestigioso pois, ou se presumem conforme sua idealização ou se constata serem desviantes dela, caso em que se tornam um erro a ser corrigido e não um fato a ser estudado" (KANT DE LIMA E LUPETTI, 2010, p. 8).

Considerando o aporte dogmático que o campo jurídico carrega, interligar o Direito a outras áreas do conhecimento é essencial para o aprimoramento do nosso sistema judiciário. Nesse sentido, entra a Antropologia para nos fornecer bases metodológicas para pensar o Direito sob outra perspectiva: a empírica. "É no campo da pesquisa jurídica que esse estranhamento do familiar e essa relativização dos conceitos ideais se mostram fundamentais para repensar o Direito e as suas formas de materialização" (KANT DE LIMA E LUPETTI, 2010, p. 11).

As pesquisas etnográficas, portanto, trazem uma contribuição necessária e relevante para o meio jurídico que se faz presente nas comparações que ela alimenta, tendo como finalidade um campo mais crítico e uma teoria mais relativa, pautada na realidade em mudança constante, na qual os operadores do direito precisam estar alerta. Para Kant de Lima e Lupetti (2010, p. 20), "a metodologia de pesquisa empírica, com base etnográfica, é a melhor forma de diagnosticar os problemas e os obstáculos que impedem o bom funcionamento das instituições do País".

No próximo tópico serão apresentadas as principais críticas feitas à pesquisa qualitativa, a exemplo da falta de representatividade e da possibilidade de generalização; de subjetividade, decorrente da proximidade entre pesquisador e pesquisados; e o caráter descritivo e narrativo de seus resultados. Neste contexto, busca-se refletir sobre alguns dilemas éticos-morais envolvidos nesse tipo de pesquisa.

2.3. Dilemas éticos e críticas ao método qualitativo

Uma das críticas que se faz à metodologia qualitativa se refere a questão

da representatividade. Isso acontece por entender que existe um certo privilégio quanto aos estudos de caso, ou seja, o objeto investigado é o indivíduo, a comunidade, um grupo, ou instituição, por exemplo. Nesse caso, questiona-se até que ponto um estudo desse tipo teria representatividade dentro de uma sociedade (MARTINS, 2004, p. 293).

De acordo com Martins (2004), a reflexão quanto a representatividade está diretamente associada às possibilidades de generalização. Segundo a autora:

Pensar em amostra é reportar-se a um conjunto selecionado em determinada população, da qual seria representativo. A constituição da amostra deve ser casual, aleatória. É possível, por esse ponto de vista, medir o desvio da amostra em relação a determinada população e empregar coeficientes que indicam com precisão a existência de distorções ou erros, bem como as possibilidades de efetuar uma generalização em direção à população. Entretanto, ao se trabalhar com o caso, como garantir que o indivíduo escolhido ou a comunidade selecionada, por exemplo, são representativos do conjunto do qual fazem parte? Seja como for, do ponto de vista estatístico, restarão sempre dúvidas acerca da representatividade (MARTINS, 2004, p. 293).

Um outro problema diz respeito à subjetividade, fruto da proximidade entre sujeito (pesquisador) e objeto do conhecimento a ser pesquisado. Significa dizer que o sujeito enquanto pesquisador, deverá ser reconhecido perante aquela comunidade, ou grupo social, seja na condição de participante ou de observador. É a necessidade de "mergulhar na vida do outro" (grupos e culturas), de modo a convencê-lo da importância de sua presença e, portanto, da sua pesquisa. Dessa forma, o êxito da pesquisa depende da aceitação entre pesquisador e pesquisado, a fim de que haja uma disponibilidade para falar sobre sua vida e seus anseios, permitindo uma maior liberdade de observação. "Esse mergulho na vida de grupos e culturas aos quais o pesquisador não pertence, exige uma aproximação baseada na simpatia, confiança, afeto, amizade, empatia, etc. (MARTINS, 2004, p. 294).

Os positivistas questionam a validade de uma pesquisa e o caráter científico do conhecimento produzido, proveniente de uma relação envolta em uma teia de sentimentos. O que é indagado num estudo que envolve sentimentos de amizade, afeto ou confiança, por exemplo, é a forma de garantir a objetividade e neutralidade, e, portanto, a confiabilidade em relação aos dados obtidos na pesquisa a partir desta relação entre pesquisador e pesquisado, maculada por sentimentos. (MARTINS, 2004, p. 294).

Segundo a autora (2004), outro ponto criticado está relacionado aos problemas técnicos resultantes da coleta, na medida em que ela também depende da confiança pactuada entre pesquisador e pesquisado; ao processamento e ao exame dos dados no campo da metodologia qualitativa. "De maneira geral, as críticas acentuam o caráter descritivo e narrativo, além de ilustrativo que a maioria dos trabalhos apresenta, especialmente quando utilizam o método da história de vida" (MARTINS, 2004, p. 295).

Não menos importantes são as críticas apresentadas por Martins (2004), a respeito da suposta impossibilidade de os resultados de uma pesquisa com base na metodologia qualitativa, especialmente os estudos de caso, servirem de base para generalizações.

É oportuno citar:

A essa objeção se devem contrapor também os argumentos que expus anteriormente sobre o problema da representatividade e do critério estatístico. Não cabe, a meu ver, no uso da metodologia qualitativa, a preocupação com a generalização, pois o que a caracteriza é o estudo em amplitude e em profundidade, visando a elaboração de uma explicação válida para o caso (ou casos) em estudo, reconhecendo que o resultado das observações são sempre parciais. O que sustenta e garante a validade desses estudos é que "o rigor vem, então, da solidez dos laços estabelecidos entre nossas interpretações teóricas e nossos dados empíricos (LAPERRIÈRE, 1997, p. 375, *apud*, MARTINS, 2004, p. 295).

A autora chama atenção para outro aspecto relacionado ao método qualitativo - as questões éticas envolvidas, principalmente, devido a já mencionada aproximação entre pesquisador e pesquisados. Para os antropólogos, esse problema decorre da relação de alteridade entre os dois pólos na situação de pesquisa. Porém, de acordo com Martins (2004), o cientista social não deve ignorar que a relação estabelecida entre o observador e o observado "é uma relação social e política" (MARTINS, 2004, p. 295).

Segundo Luís Roberto Cardoso, esforços para a regulamentação de princípios éticos na realização de pesquisa têm provocado questões polêmicas que merecem ser debatidas. No artigo, "Pesquisas *EM* versus pesquisas *COM* seres humanos", o autor busca tratar de algumas questões importantes que envolvem o campo da ética na antropologia. Para ele, a Resolução nº 466/2012, instituída pela Comissão de Ética em Pesquisa (CONEP) do Ministério da Saúde para regular a

ética em pesquisa com seres humanos em geral, comete alguns equívocos graves. "Ao regular toda e qualquer pesquisa com seres humanos a resolução sugere um certo exagero ou uma certa extrapolação de domínios" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p. 33).

Neste sentido, a resolução nº 466, sugere, segundo o autor, determinado "áreacentrismo" ou "biocentrismo" na perspectiva sobre a ética, com consequências equivalentes ao que os estudiosos da antropologia se referem por meio da noção de etnocentrismo ou sócio-centrismo (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p. 33).

Tal dificuldade se traduz, não só em distorções do ponto de vista cognitivo, mas numa atitude que também não deixa de ter consequências normativas, na medida em que impõe (arbitrariamente) uma visão local (biomédica) sobre a prática de pesquisa, ou sobre a ética na prática de pesquisa, como se fosse universal. Isto é, como se representasse, adequadamente, a relação do pesquisador com os sujeitos da pesquisa em todas as áreas do conhecimento. Além de revelar uma má compreensão do caráter desta relação nas ciências sociais, a imposição do modelo biomédico desrespeita direitos e, assim, teria implicações normativas. Uma distinção central na relação com os sujeitos da pesquisa, invisibilizada pelo que o autor chama de áreacentrismo, seria a diferença entre pesquisas *em* seres humanos, como no caso da área biomédica, e pesquisas *com* seres humanos, que caracterizaria a situação da antropologia, especialmente da antropologia social ou cultural, que congrega a grande maioria dos pesquisadores no Brasil (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p. 33).

No caso de pesquisas realizadas *em* seres humanos, a relação com os sujeitos, objeto da pesquisa, tem como paradigma:

[...] uma situação de intervenção, na qual esses seres humanos são colocados na condição de cobaias e, por tratar-se de uma cobaia de tipo diferente, é necessário que esta condição de cobaia seja relativizada. É neste contexto que o consentimento informado se constitui em uma exigência não só legítima, mas da maior importância. Já no caso da pesquisa *com* seres humanos, diferentemente da pesquisa *em* seres humanos, o sujeito da pesquisa deixa a condição de cobaia (ou de objeto de intervenção) para assumir o papel de ator (ou de sujeito de interlocução). Na antropologia, que tem no trabalho de campo o principal símbolo de suas atividades de pesquisa, o próprio objeto da pesquisa é negociado: tanto no plano da interação com os atores, como no plano da construção ou da definição do problema pesquisado pelo antropólogo (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p. 34).

Importante lembrar que conforme determinado na Resolução 466/2012, toda e qualquer pesquisa que envolva seres humanos, de forma individual ou coletiva, total ou parcial, direta ou indiretamente (Resolução CNS nº466/2012, II, II.14, CONEP), deve proceder ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, devendo constar todas as informações necessárias, em linguagem clara e objetiva,

de fácil entendimento, para o mais completo esclarecimento sobre a pesquisa a qual se propõe participar (Resolução CNS nº 466/2012, II, II.23, CONEP).

Para Cardoso de Oliveira (2004) o consentimento esclarecido⁹ traz poucos benefícios para o trabalho do antropólogo, pois ao realizar a pesquisa de campo ele tem que "negociar sua identidade e sua inclusão na comunidade, fazendo com que sua permanência no campo e seus diálogos com os atores sejam, por definição, consentidos". Não devendo, portanto, seguir um critério biologicista e padronizado em pesquisas envolvendo seres humanos. Isso porque, uma vez no campo, o antropólogo sempre assume mais de uma identidade, conquanto se relaciona com os "nativos", participando do modo de vida do grupo observado e compartilhando experiências com os seus interlocutores (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p. 34).

Outra concepção acerca da importância da pesquisa antropológica está relacionada ao objeto teórico da pesquisa que devido a fluidez do campo, possibilita a alteração e/ou redefinição do objeto, mesmo após iniciada a pesquisa de campo. Isso traz novas dificuldades para as regras de formalização do consentimento esclarecido, assim como estabelecidas na Resolução nº 466/2012 do CONEP, pois, de acordo com a Resolução, os sujeitos da pesquisa devem de ser informados sobre as intervenções eles estarão sujeitos e também sobre o assunto do que se trata a pesquisa. "A satisfação destes dois aspectos do consentimento esclarecido seria a condição para a legitimação da pesquisa, assim como para a divulgação de seus resultados" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p. 34-35).

Segundo Cardoso de Oliveira (2004), definir o objeto a ser estudado no início da pesquisa ou no momento da interação com os atores, implicaria na imposição de limitações à investigação do antropólogo ou à sua compreensão do

⁹ O respeito devido à dignidade humana exige que toda pesquisa se processe com consentimento livre e esclarecido dos participantes, indivíduos ou grupos que, por si e/ou por seus representantes legais, manifestem a sua anuência à participação na pesquisa. Entende-se por Processo de Consentimento Livre e Esclarecido todas as etapas a serem necessariamente observadas para que o convidado a participar de uma pesquisa possa se manifestar, de forma autônoma, consciente, livre e esclarecida (Resolução CNS Nº 466/2012, IV, CONEP).

As diretrizes definidas pela Resolução 466/2012 visam a todas as pesquisas que envolvam seres humanos, em qualquer área do conhecimento, determinando que devem ser submetidas à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

objeto no plano cognitivo, enquanto que no plano normativo, essas limitações assumiriam um caráter arbitrário, na medida em que não encontrariam o mesmo amparo ético-moral que fundamenta as exigências estabelecidas para a pesquisa na área biomédica. "No caso da antropologia, a negociação da pesquisa e/ou do objeto é parte constitutiva do empreendimento: primeiro no campo e depois no escritório quando o trabalho é redigido, ainda que no segundo momento trate-se de um diálogo simulado" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p. 35).

O antropólogo não se defronta com questões de ordem ético-moral somente no momento da negociação da situação de pesquisa no campo, junto aos atores, mas na medida em que estabelece uma relação dialógica com os sujeitos da pesquisa, e, portanto procurar ouvi-los de fato, não só para que a interação transcorra de maneira adequada, mas também para que compreenda bem o que está estudando. Nesse contexto, considera os problemas ético-morais do antropólogo em dois momentos: a) quando da negociação da identidade do pesquisador no campo; e no momento da divulgação dos resultados da pesquisa, quando o antropólogo não pode se abster da responsabilidade sobre o conteúdo do material publicado, assim como sobre as implicações previsíveis de sua divulgação (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p. 35).

Cardoso de Oliveira (2004) ao relatar sua experiência como mediador em um Juizado, ali atuando com o que ele intitula de "dupla" identidade, chama a atenção para duas situações: a primeira quando o pesquisador oculta sua identidade para realizar o trabalho e, de certa forma, ludibria os sujeitos da pesquisa; a segunda quando pretende revelar sua identidade da maneira mais autêntica possível, mas devido a dificuldade em transmiti-la corretamente, acaba predominando uma identidade diferente à revelia do pesquisador. Para o autor esconder a real identidade do antropólogo traz muito mais complicações éticas do que assumir o papel de "nativo" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p. 37).

Em seu artigo, Cardoso de Oliveira (2004) discute ainda a questão da neutralidade e imparcialidade do pesquisador ao realizar pesquisa atentando ao fato de que o antropólogo não precisa "abrir mão de suas pretensões de validade e/ou da preocupação com a imparcialidade de suas interpretações" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p. 42).

Isto é, se a neutralidade é inviável porque o antropólogo não pode abrir mão de sua condição de ator, a imparcialidade pode ser vislumbrada desde que o pesquisador se preocupe em se expor às diversas versões dos fatos a serem interpretados, e não tome posições que não possa defender argumentativamente. Se tal procedimento não garante interpretações

definitivas ou absolutas, pelo menos exclui aquelas que seriam arbitrárias (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p. 42).

No âmbito do Judiciário a questão da imparcialidade é relevante porque elimina a possibilidade de legitimação de interpretações ou de versões unilaterais. Considerando que o laudo antropológico é um parecer técnico, "este se desqualificaria como tal se só pudesse ser articulado na defesa dos interesses de um determinado grupo ou segmento social, independentemente de qualquer dado ou argumento" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p. 42)

No entanto, isto não significa que para ser imparcial o parecer tenha que ser neutro. Quer dizer unicamente que o antropólogo tem que estar focado em discutir critérios que possibilitem uma avaliação não-arbitrária da situação, e que sua interpretação não apresente como implicação a agressão a direitos legítimos ou a manipulação dos dados de modo a beneficiar um parecer preconcebido (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p. 42).

Concluirei esse trabalho apresentando os dados obtidos com a pesquisa realizada no âmbito do Fórum do Núcleo Bandeirante, após as observações diretas dos atendimentos conduzidos pela Equipe Multidisciplinar.

3. EXPLORANDO O *LOCUS* ETNOGRÁFICO A PARTIR DA EXPERIÊNCIA NO FÓRUM DO NÚCLEO BANDEIRANTE

No presente capítulo, apresentarei o campo de pesquisa, explorando o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, localizado no Fórum Hugo Auler - Núcleo Bandeirante - DF, buscando melhor compreender as práticas judiciárias exercidas naquele Juizado, cujo olhar será direcionado aos atendimentos realizados pela Equipe Multidisciplinar, de modo a perceber se esses atendimentos têm contribuído de alguma forma para a eficácia da Lei Maria da Penha.

3.1. A experiência no Fórum do Núcleo Bandeirante

A primeira visita ao Fórum Desembargador Hugo Auler se deu em 28 de setembro de 2015, juntamente acompanhada do grupo do PROVID - Projeto Proteção à Mulher contra a Violência Doméstica e Familiar, orientado especialmente pela Professora Alessandra de La Vega Miranda. A chegada ao Fórum, localizado na região administrativa do Núcleo Bandeirante, transcorreu sem complicações. O local onde se encontra o prédio é de fácil acesso, porém o estacionamento dispõe de vagas insuficientes à atender uma grande demanda.

A partir da entrada já é possível perceber a boa estrutura que pode-se esperar do Tribunal. Um local relativamente novo, com traços modernos, como os outros Tribunais em Brasília, com a estrutura de prédio e formas mais retas.

O Fórum do Núcleo Bandeirante é competente para atender a população das regiões administrativas da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Park Way. Regiões essas, consideradas de baixa densidade populacional se comparada à outras Varas e Fóruns do Distrito Federal.

De acordo com a Pesquisa Distrital de Amostra de Domicílios do Distrito Federal (PDAD/DF-2015/2016)¹⁰, a população estimada da Candangolândia é de 16.848 habitantes, a população residente no Núcleo Bandeirante é de 25.072 pessoas e, por último, a população residente no Park Way até janeiro de 2016 é de 19.824 pessoas.

¹⁰ Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br/component/content/article/261-pesquisas-socioeconomicas/319-pdad-2015.html>. Acesso em: 14 jul. 2016.

Em novembro de 2011, o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Fórum do Núcleo Bandeirante iniciou um projeto-modelo de atendimento, diferenciado de todas as outras Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher existente no Distrito Federal, denominado “Projeto Piloto Setorial para Proteção Integral à Mulher no Contexto da Violência Doméstica e Familiar no Núcleo Bandeirante”.

Este projeto-modelo visa oferecer um novo tratamento judicial aos conflitos inseridos no âmbito da violência doméstica e familiar contra mulheres, e se diferencia das outras Varas de Violência Doméstica e Familiar localizadas no Distrito Federal, por oferecer às partes envolvidas no conflito o primeiro contato perante a Justiça por meio de atendimentos multidisciplinares.

Esses atendimentos são conduzidos por uma equipe composta por pessoas de várias áreas de conhecimento e se caracterizam por serem menos formais que os tradicionais ritos que contam com a presença dos operadores do direito e acontecem no período que antecede a audiência realizada com a presença do juiz, Ministério Público e Defensoria Pública.

Uma das características desse projeto é a parceria com outras instituições e órgãos, como por exemplo, a Secretaria de Segurança Pública (SSP), a Gerência Regional de Saúde, o Projeto Compartilhando Saberes/TJDFT e a instituição Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), que oferece assistência jurídica e psicológica para as requerentes envolvidas nos processos judiciais que estão em andamento na Vara de Violência Doméstica.

Segundo relatório anual do CJM – 2014¹¹, esta parceria está organizada em três eixos: Policial, Judicial e Comunitário. O eixo policial, fruto de parceria com a Secretaria de Segurança Pública, com a Polícia Civil do Distrito Federal e com o UniCEUB (Centro Universitário Unificado de Brasília), prevê assistência jurídica e psicológica às pessoas que utilizam a Vara de Violência Doméstica; o eixo Judicial prevê parceria com o UniCEUB para assistência jurídica e psicológica às requerentes; o eixo Comunitário prevê parceria com a Gerência Regional de Saúde

¹¹ Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/institucional/2a-vice-presidencia/nupecon/centro-judiciario-mulher/relatorios/relatorio-anual-2014/view>>. Acesso em 20 nov. 2015.

e o Projeto Compartilhando Saberes, do TJDFT, que realiza palestras e eventos com o objetivo de informar a comunidade sobre como agir em situações que envolvam violência doméstica e familiar contra mulheres.

Retomando a descrição do objeto da pesquisa, no térreo estão localizados o Núcleo de Segurança e Transporte; o Posto de Serviço Predial; o Posto de Protocolo Judicial; Distribuição, Redução à Termo; Gabinete dos juízes; OAB; Naj/Uniceub; Justiça Restaurativa; Posto de Distribuição de mandados; Defensoria; ASSEJUS; SERAV e as salas de atendimento e mediação.

No primeiro andar entre as Varas Cível, Família, Órfãos e Sucessões; Criminal e Tribunal do Juri; CJM – Centro Judiciário da Mulher; localiza-se o foco principal da pesquisa – a Vara de Violência Doméstica e Familiar.

Lá chegando, seguimos para o CJM – Centro Judiciário da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Distrito Federal, onde fomos recebidas pelo Servidor Alfredo que prontamente nos atendeu, apresentando o local em sequência.

Na Vara de Violência Doméstica e Familiar, as partes esperam pelo atendimento em um corredor mobiliado com algumas cadeiras espaçosas e confortáveis (anexo 1). Próximo a entrada da sala de audiências é destinado posto direcionado à segurança daquela área. Acessando a porta principal nos deparamos com uma antessala também mobiliada com poltronas grandes e confortáveis (anexo 2). Desta antessala podemos visualizar outras três salas: uma reservada à Polícia Militar - Prevenção Orientada a Violência Doméstica (anexo 4), e outras duas disponíveis para atendimento junto a Equipe Multidisciplinar (anexo 3). O cartório (anexo 7), localizado em uma ampla sala, fica ao lado da sala de audiências e possui portas internas que se o conectam a sala de audiências e demais salas daquele espaço.

Os atendimentos realizados pela EM acontecem nas duas salas, conforme mencionado acima. As salas são claras e possuem amplas janelas de vidro com vista voltada para o estacionamento e saída do Fórum; cada uma das salas é mobiliada com mesas redondas com quatro ou cinco cadeiras, ar

condicionado, quadros humanizados (florais) e alguns armários (anexos 8 e 9). Nos dias de atendimentos, sobre a mesa estavam dispostas caixinhas de lenços de papel, vaso de flores artificiais e algumas balas e doces.

A sala em que acontecem as audiências é ampla e acolhedora. As paredes estão decoradas com singelos quadros florais e das amplas janelas de vidro podemos perceber a proximidade com a natureza. O que chamou maior atenção foi o fato de as mesas estarem dispostas num mesmo patamar, ou seja, não existe uma divisão simbólica e hierarquizada entre as partes. Desse modo, a figura do juiz perde aquele viés de superioridade e intangibilidade, estreitando os laços entre a justiça e as partes (anexo 5).

Posteriormente, seguimos para a sala do SERAV – Serviço de Atendimento à Famílias em situação de Violência Doméstica. O SERAV é composto por profissionais das áreas de psicologia e serviço social que atuam no intuito de enriquecer a compreensão das situações trazidas pelas partes envolvidas, unindo diferentes conhecimentos em benefício de um atendimento mais adequado às demandas.

Os atendimentos acontecem numa sala bastante ampla composta por uma mesa retangular (duas mesas quadradas unidas), com quatro ou seis cadeiras dispostas em volta da mesa e outras mais sobrepostas umas as outras. Acima da mesa encontra-se uma televisão utilizada para apresentação de filmes, documentários, matérias, etc. Ali são realizados cursos, palestras, debates, reuniões, tanto com as mulheres em situação de violência doméstica, como com os ofensores e seus familiares (anexo 10).

Durante a interação, os profissionais procuram realizar uma avaliação acerca da situação de risco vivenciada pelas mulheres, sugerindo possibilidades de encaminhamento, seja no que tange ao papel da Justiça, seja direcionando as famílias a recursos da comunidade.

Observando o local, percebe-se claramente que tudo ali foi pensado e planejado com o objetivo de prestar um atendimento de excelência não somente às mulheres que se encontrem em situação de violência doméstica, mas, sobretudo,

aos ofensores, principais responsáveis pela perpetuação dessa violência, além de dar suporte que vai além da seara jurídica aos familiares envolvidos nesse ciclo.

Os servidores que compõem a Equipe Multidisciplinar estão aptos a realizar um atendimento especializado e humanizado, conforme previsto na Lei Maria da Penha. Eles possuem formação em análise de conflitos, direito, psicologia, pedagogia e serviço social.

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3.2. A Equipe Multidisciplinar

A Lei Maria da Penha, em seu artigo 29, prevê a atuação de Equipe Multidisciplinar – composta por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde – nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Tal dispositivo se justifica na medida em que os casos de violência doméstica e familiar, por sua complexidade, exigem acompanhamento pela rede de proteção, escuta qualificada sem revitimização e encaminhamentos com o objetivo de prevenir novos incidentes de violência.

A atuação da Equipe Multidisciplinar favorece o alcance da totalidade no atendimento às mulheres vítimas de violência, garantindo um atendimento de excelência, bem como o tratamento humanizado preconizado pela Lei nº

11.340/2006, a fim de romper o “ciclo de violência” e oferecer às ofendidas possibilidades reais de reconstrução de suas vidas com cidadania.

Os atendimentos são realizados com as ofendidas, os ofensores e familiares, caso necessário¹². O objetivo principal é o de oferecer espaço de acolhimento e escuta qualificada sem dano e sem revitimização da ofendida, avaliando e estimulando a reflexão da ofendida sobre os fatores de risco de reincidência da violência e os fatores de proteção existentes.

O atendimento é realizado pela Equipe Multidisciplinar após a apreciação e deferimento do magistrado quanto às medidas protetivas requeridas pela ofendida após a entrada do inquérito policial no Juizado e de acordo com a urgência que o caso requerer. A ideia é que todos os casos sejam encaminhados ao atendimento, independentemente da existência ou não de medidas protetivas de urgência.

Após tomarem conhecimento do caso, é agendado atendimento e providenciada a intimação das partes envolvidas no conflito. No Juizado é comum o contato com a parte via telefone até mesmo para saber como anda a situação daquela mulher em situação de violência. O objetivo desse contato, é fornecer maiores elementos ao juiz quando do deferimento das medidas protetivas de urgência.

Com o propósito de auxiliar as partes a estabelecer formas não violentas para lidar com as questões de interesse comum e promover celeridade na garantia dos direitos violados, a equipe utiliza ferramentas de resolução de conflitos para empoderar a ofendida a tomar decisões mais acertadas quanto às questões cíveis emergenciais, tais como a regulamentação de visitas, pensão alimentícia e guarda. Também são avaliadas as necessidades de acompanhamento psicológico e social, com atenção especial voltada para a situação das crianças.

Em campo, pude observar a dinâmica de 8 (oito) atendimentos realizados pela EM, no período de 31 de agosto a 09 de setembro de 2016. Importante esclarecer que não serão divulgados os nomes das partes, tampouco o número do

¹² Termos utilizados pela equipe multidisciplinar para invocar requerentes e requeridos, chamados por ‘ofendida’ e ‘ofensor’. O uso destes termos está em concordância com os termos utilizados pela Lei 11.340/06, que são ‘ofendida’, ‘vítima’ e ‘agressor’.

processo, uma vez que não tive acesso aos processos, até mesmo pelo fato destes correrem em segredo de justiça.

No período que estive no Fórum, os atendimentos com a equipe aconteciam numa única sala. Não existem dias certos destinados aos atendimentos, que acontecem conforme a demanda. Geralmente, são agendados para iniciarem a partir das 13 horas, podendo se estender até às 16 horas.

Ressalta-se que a oitiva da ofendida é realizada antes e separadamente da oitiva do ofensor, ainda que as partes compareçam ao Fórum juntas ou tenham se reconciliado. O propósito da oitiva individual é proporcionar ambiente seguro e adequado para que a ofendida exponha os fatos sem se sentir coagida pelo ofensor.

Durante o período da pesquisa, os atendimentos foram conduzidos por duas servidoras do Tribunal, sendo uma profissional da psicologia e outra da área de serviço social (SERAV), além da presença de uma estagiária de psicologia do UniCeub. Havia, ainda, a presença de uma advogada da FAJ - Fundação de Assistência Jurídica que acompanhava apenas as ofendidas.

As servidoras do Tribunal se posicionavam nas mesas de atendimento, enquanto eu ocupava um lugar mais afastado no canto da sala (anexo 9), de modo a não interferir ou atrapalhar o trabalho da equipe. De qualquer modo, me apresentava como estudante do curso de direito do Uniceub, esclarecendo que estava ali com o objetivo de realizar uma pesquisa empírica naquele fórum. Em nenhum momento houve objeção quanto a minha permanência no local, tanto por parte da equipe, quanto por parte dos requerentes.

Esses atendimentos, também denominados de "audiências de justificação", se configuram como o primeiro contato que as partes têm quando chegam ao poder judiciário e acontecem para falar sobre o que está acontecendo.

Segundo Dias (2012):

Recebido o expediente e não se sentindo o juiz em condições de tomar uma decisão, há a possibilidade de designar audiência de justificação, pois as medidas não precisam ser apreciadas de forma liminar. Claro que há dificuldades de pauta, por isso, a vítima deve ser conduzida ao defensor que atende à Vara. Também deve ser encaminhada a atendimento pela equipe interdisciplinar, da área da Assistência Social e da Psicologia, porque

é disso que ela precisa (DIAS, 2014, p. 6).

Feita a devida intimação, as partes comparecem para o atendimento com a equipe em dia e hora pré designados. Normalmente, o primeiro horário é destinado à oitiva da ofendida e, posteriormente, será ouvido o ofensor, porém não é necessário que sejam realizados no mesmo dia.

De início é feita a apresentação da equipe que realizará o atendimento. Explicados os motivos daquele atendimento, fala-se da importância do trabalho desenvolvido naquele Fórum como forma de prestar esclarecimentos sobre a Lei Maria da Penha, sanar dúvidas, ou simplesmente estabelecer uma conversa mais aberta para que as partes possam falar sobre o ocorrido e o que motivou a queixa. Sendo assim, o local funciona como um amplo espaço de escuta e enunciação das partes.

Ainda nesse momento inicial, a equipe esclarece que aquele não é ambiente de produção de provas e que não serão feitos julgamentos e/ou juízo de valor. Trata-se de um primeiro momento para tentar compreender o que levou ao ocorrido.

Segue abaixo alguns trechos dos relatos:

"Meu nome é X, faço parte da equipe multidisciplinar. No nosso Juizado todo caso de violência doméstica que chega é encaminhado primeiro pra equipe pra gente conversar com as partes, ver de que forma a gente pode contribuir, principalmente, no caso de vocês que têm criança envolvida. Então assim, bem ou mal vocês vão ter que continuar tendo essa relação porque tem um filho em comum. Nosso objetivo é ver de que forma a gente pode contribuir para que essas situações não voltem a acontecer entre vocês. Depois, vai ter o momento jurídico onde o juiz vai avaliar as provas. Esse momento é um momento inicial para que a gente possa entender a dinâmica para que isso não volte a acontecer. O que você achar que é importante falar para que nós possamos compreender essa sua relação com Y (ofensor)..." (Trecho do atendimento realizado em 05.09.2016 às 13h).

Apesar do vocabulário de fácil entendimento, percebe-se, claramente, que a parte não entende o real motivo de estar ali, chegando a questionar a presença do juiz, por acreditar participar de uma audiência comum.

Durante o atendimento a equipe faz indagações sobre a história do relacionamento entre as partes, sobre os motivos e conflitos que motivaram a ocorrência. É comum perguntas do tipo: "como está a relação de vocês?", "vocês são casados ou vivem juntos?", "por quanto tempo ficaram juntos?", "vocês têm filhos?", "estão separados há quanto tempo?", "como é sua relação com seu pai?". Apesar de ser anunciado pela equipe que não serão feitas observações que traduzam qualquer tipo de julgamento, inclusive em situações em que a ofendida voltou a se envolver com o ofensor, veremos mais adiante que não é bem isso que acontece quando o atendimento é voltado ao ofensor.

"Nós tivemos um único encontro e eu engravidei. Ele acha que eu engravidei de propósito. A gente quando engravida de alguém é porque a gente tá apaixonada ou porque ele tem dinheiro. Ele nem dinheiro tem! Quando fui falar pra ele que estava grávida ele me xingou muito, me destratou muito durante toda a gravidez".

Equipe: "Vocês chegaram a namorar?"

Ofendida: "Não. Passei a gravidez toda sem falar direito com ele. Toda vez que pedia ajuda ele negava. Tentei contato quando eu estava de nove meses. Antes disso ele parecia super carinhoso, parecia que tava super afim de ter o filho" (Trecho do atendimento realizado em 05.09.2016 às 13h).

É comum que as requerentes, manifestem variadas emoções ao relatarem as cenas de violência, como choro, voz embargada, medo, vergonha, etc.

Alguns trechos refletem tais sentimentos:

Ofendida: "Meu pai sempre foi uma pessoa agressiva. Desde que eu era pequena ele batia na minha mãe..." (choro).

Equipe: "É difícil né, falar disso?"

Ofendida: "Eu não queria tá aqui fazendo isso, porque tem minha avó, tem meu irmão que não queria que eu tivesse aqui. Minha família inteira não queria que eu denunciasse meu pai, mas eu vou fazer o que?" (choro) (Trechos da observação do atendimento realizado em 05.09.2016 às 13h).

Ofendida: "Eu quero dizer que eu menti, só isso! Eu tava com raiva e a gente discutiu. Aí depois que eu fiz o que fiz minha filha de nove anos disse que ia me desmentir porque o pai dela não tinha me derrubado. E eu fiquei com muita vergonha (choro). Ele não me empurrou!" (Trechos da observação do atendimento realizado em 08.09.2016 às 13h).

Durante os atendimentos, acontece um momento específico, cuja finalidade é oferecer explicações sobre a Lei Maria da Penha, apresentando os vários tipos de violência abarcados pela Lei. Em muitos atendimentos acontecem momentos de reflexão em especial por parte dos agressores, após a equipe multidisciplinar mencionar e descrever os cinco tipos de violência previstos na Lei 11.340/2006.

Equipe se apresenta... "Meu nome é X, sou psicóloga e faço parte da equipe multidisciplinar desse Juizado. Meu nome é Z, sou assistente social. Então, queremos conversar com você um pouquinho, pois todos os casos que se encontram na legislação de violência doméstica passam pela equipe multidisciplinar pra gente conversar com as partes, ver o que foi que aconteceu, aí depois vai ter audiência formal com o juiz. Nessa audiência você vai estar assessorado pelo defensor público, mas esse primeiro momento a gente quer entender o que foi que aconteceu e que gerou o registro dessa ocorrência".

Ofensor: "Tenho problema com ela (enteada) já tem muito tempo. Nunca tratei ela com violência. Tenho três filhos que são irmãos dela, meus filhos não trato com violência. A T. (ofendida) é minha enteada, cuido dela desde que ela tinha um ano".

[...]

Recorrendo ao relatado na ocorrência policial, Z (assistente social) pergunta: "O senhor percebe o quão violento o senhor foi? O senhor está trazendo pra mim que o senhor entende que sim, mas que também entende que poderia ter sido pior. O senhor percebe que tudo isso que o senhor traz são formas de agressão? Por exemplo, quando o senhor fala que chutou, mas não chutou forte... Tudo bem que foi por conta de uma reação dela..."

Ofensor: "No meu entendimento é uma relação de violência realmente, mas de um fato que ocorreu que eu não tive controle, ou seja é de qualquer ser humano, não tem jeito! Não é só o ser humano é de qualquer ser vivo!"

Equipe interrompe...

"Aqui nós temos uma diferença básica dos outros animais, pois a gente tem a racionalidade! Então como o senhor falou, ao longo desse tempo de convivência com a T. (ofendida), várias vezes o senhor, usando sua expressão, "teria motivos", mas conseguiu se controlar. Então faltou nesse momento auto-controle. Então, a gente precisa pontuar aqui que o senhor foi realmente violento! Talvez pudesse ter sido pior, mas não pode, de nenhuma forma!"

Ofensor exita, mas concorda.

Equipe: "Por mais que o senhor diga que "poderia ter sido pior" a

violência aconteceu. Importante esclarecer, que a gente num tá aqui pra te julgar. O que a gente quer pontuar aqui é que o que aconteceu nessa relação de vocês foi um agressão. Por mais que o senhor tenha passado dez anos aguentando, no dia que o senhor explodir pode acontecer novamente. A gente tem escolhas!" (Trechos da observação no atendimento realizado em 06.09.2016 às 13h).

Após ouvir a ofendida, a equipe explica quais são as opções judiciais as quais pode manifestar-se em relação ao processo. Nos casos em que não aconteceu agressão física (lesão corporal), as opções são arquivamento, suspensão condicional do processo por seis meses ou prosseguimento do feito. No arquivamento, a requerente opta por arquivar o processo. Na suspensão decadencial, o processo fica suspenso por seis meses e, caso não ocorra um novo fato, o processo será arquivado. A opção prosseguimento é quando a requerente decide seguir adiante com o processo¹³:

Equipe: "O processo foi registrado como injúria porque ele te xingou e a ameaça que ele fez para você. Nesse caso a ação depende da sua vontade. Qual o seu interesse nesse processo? Você tem três possibilidades. A primeira é o prosseguimento. Como é isso? Vai ter uma audiência, o juiz vai avaliar o caso, você deve ser chamada sozinha para o juiz ver o que foi que aconteceu. Então, isso é o prosseguir. Depois se for analisado que ele vai ser culpabilizado, vai ter a audiência formal, o Ministério Público vai oferecer uma denúncia. Até que lá no final ele seja julgado, não aparece nada no nome dele. Enquanto tiver no processo judicial, não tem nada que desabilite "X" (ofensor) pra nada, só se ele for julgado culpado. O outro seria a suspensão, o q significa? A gente deixa esse processo aqui durante seis meses, nesses seis meses você tem o prazo para poder avaliar se quer continuar ou não e se você não se manifestar nesse prazo, automaticamente esse processo é arquivado. Depois que vence esse prazo, não tem como resgatar essa ocorrência. E a terceira opção, é você arquivar esse processo agora".

Ofendida decide pelo prosseguimento (Trecho da observação do

¹³ Após a audiência de justificação, é marcada a audiência de ratificação, que são audiências tradicionais, com a presença dos operadores do direito (Defensoria Pública, magistrado, Ministério Público, advogados). Na audiência de ratificação é apresentado relato do que aconteceu durante o atendimento com a equipe multidisciplinar, os operadores do direito perguntam as partes o que aconteceu, é perguntado às requerentes se elas desejam continuar com a opção escolhida na audiência de justificação. Nos casos em que aconteceu agressão física, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em fevereiro de 2012, que o processo judicial deve ser iniciado independentemente da vontade da requerente, ou seja, ela não poderá optar por arquivar ou suspender o processo. As audiências de instrução e julgamento são audiências tradicionais que contam com a participação dos operadores do direito. As audiências de instrução e julgamento servem para que as partes possam produzir no processo as denominadas provas orais. Nessas audiências ocorre a oitiva das partes e das testemunhas arroladas e o registro da audiência em ata (MATIAS, 2013, p. 63).

atendimento realizado em 02/09/2016 às 13h).

Caso entendam necessário, surge a proposta de atendimento psicossocial:

Membro da equipe fala sobre o convênio com o Uniceub explicando que o Centro Universitário dispõe de atendimento infantil e adulto e questiona se a ofendida tem interesse. "A" (ofendida) responde que sim. Nesse momento, relata ter sido procurada pela professora da escola para falar a respeito do comportamento do filho: "ela veio falar comigo e perguntou se estava acontecendo algum problema em casa porque o menino está com comportamento de quem não está tendo boa convivência com o pai". Membro da equipe fala da importância desse atendimento psicossocial, principalmente quando se tem filhos/crianças envolvidos na relação. (Relato da observação do atendimento realizado em 02/09/2016 às 13h).

Ao final do atendimento, a ofendida deixa a sala para que o ofensor seja ouvido. Não é regra que os atendimentos sejam agendados para o mesmo dia. Quando isso acontece, a equipe pede que a ofendida, normalmente ouvida primeiro, aguarde numa sala reservada, de modo que as partes não se encontrem. Dessa forma, um não toma conhecimento da presença, nem da fala do outro. O mesmo procedimento é feito com ofensor, dando espaço para a enunciação da sua versão sobre os fatos, bem como é avisado sobre eventuais decisões a respeito do processo, sobre os encaminhamentos para atendimento psicossocial e todas as informações necessárias, de modo a esclarecer eventuais dúvidas.

Durante o atendimento, a equipe explica sobre a diversas formas de violência trazidas pela lei, orienta em relação as medidas protetivas, questiona se existe algum tipo de dúvida quanto ao processo, bem como sugere a possibilidade de encaminhamento para acompanhamento psicossocial. Importante esclarecer, que as partes não são obrigadas a participar de nenhum atendimento ou grupo de apoio.

Em sequência são atualizados os dados para o caso de necessidade de eventuais contatos vindouros, como a retificação de números de telefones e endereços residencial e de trabalho. Ao final do atendimento pede-se que a parte aguarde no corredor externo enquanto é redigido relatório de atendimento para posterior recolhimento das assinaturas. No relatório consta um breve relato sobre o atendimento realizado e, no caso da ofendida, consta a informação a despeito da

decisão tomada quanto ao andamento do processo. O objetivo desse relatório é fornecer ao juiz maiores detalhes sobre o caso.

Dos oito atendimentos observados, cinco foram realizados com os ofensores e três com as ofendidas. Duas delas optaram pelo prosseguimento do processo e, apenas uma, se posicionou a favor do arquivamento do feito.

Matias (2013) entende que o objetivo da equipe multidisciplinar é

Realizar atendimentos de “mediação” e fornecer aos atores envolvidos no conflito espaços de escuta, prevenção, reflexão, promovendo a redução dos danos e da revitimização em um espaço construído para que as partes tragam informações importantes sobre o conflito, o que nem sempre é possível durante a audiência tradicional, seja pela quantidade de audiências marcadas por dia ou pelo ambiente em que as audiências acontecem, em que estão presentes além do juiz, promotor, defensor público, seguranças, advogados e etc (MATIAS, 2013, p. 58).

Segundo a autora, apesar da inovação trazida pelo Fórum do Núcleo Bandeirante ao criar a primeira equipe multidisciplinar do Distrito Federal para realizar esse tipo de atendimento com as partes, não deixa de ser um tema bastante conflituoso, "envolto em um quadro de disputas em que, de um lado, se encontram algumas perspectivas do movimento feminista e do outro, as perspectivas jurídicas sobre o que seria mediação" (MATIAS, 2013, p. 58).

Em entrevista concedida a Matias (2013) em junho de 2012, o juiz titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do fórum do Núcleo Bandeirante, Dr. Ben-Hur Viza, atribui a criação das equipes multidisciplinares como:

Um mecanismo capaz de oferecer às partes espaços de fala, onde as pessoas possam se sentir mais confortáveis do que na audiência tradicional para contar a sua versão dos acontecimentos em um espaço construído por pessoas habilitadas a fazerem com que as requerentes se sintam vontade, além de ser um espaço educativo, em que as partes possam compreender a Lei. É difícil para elas confiarem na figura do juiz como elas podem confiar na figura do psicólogo, do assistente social, do pedagogo, nas pessoas que estão fazendo trabalho com eles (MATIAS, 2013, p. 55).

Na mesma entrevista, o juiz afirmou que "a formação no direito é muito beligerante, é voltada para o combate, não é formado para conciliar", chamando atenção para o fato de que o profissional do direito não contempla outras formas de resolução de conflitos que não seja a lei com o trânsito em julgado. Segundo o magistrado, com a violência doméstica isso não resolve, uma vez que mesmo com o

trânsito em julgado a violência se repete (MATIAS, 2013, p. 39).

No entanto, o projeto modelo de atendimento em vigor no Fórum do Núcleo Bandeirante sofre críticas por fugir do modelo tradicional e por conceder aos atores (psicólogos e assistentes sociais) que não são operadores do direito a possibilidade de "mediar" os conflitos relacionados à violência contra mulheres (MATIAS, 2013, p. 55).

3.3. A análise dos atendimentos

Dos casos observados existem vicissitudes que vão desde primeiro encontro ou namoros com poucos meses, até relacionamentos duradouros, passando por relacionamentos conflituosos entre pais e filhas. Muitas dessas pessoas chegam ao Fórum na incerteza do que irá acontecer naquele espaço, outras esperam participar de uma audiência tradicional com a presença do juiz.

Durante a pesquisa observei que os atendimentos com a equipe multidisciplinar possuem hábitos comuns. Essas práticas dividem-se entre as que se configuram como procedimentos padrão por ocorrerem em todos os atendimentos, por exemplo, quando acontece a apresentação da equipe, a explicação do motivo daquele atendimento e a forma como será conduzido, além do esclarecimento quanto a não produção de novas provas e qualquer juízo de valor sobre os acontecimentos ali relatados; práticas voltadas aos ofensores, especialmente no que diz respeito as questões que envolvem o comportamento e razões que motivaram a ocorrência; e finalmente, as práticas comuns voltadas apenas às ofendidas, presentes em todos os atendimentos.

O início da apresentação conduzida pela equipe "se configura numa tentativa de oferecer às partes presentes a sensação de segurança, incentivando-as a revelarem suas histórias e estabelecerem relações menos burocráticas e, se possível, mais próximas a justiça" (MATIAS, 2013, p.60).

Quanto as práticas voltadas às ofendidas, percebi um ambiente favorável à escuta e de maior acolhimento, onde as mulheres têm a oportunidade de falar livre e abertamente sobre sua história e sobre os fatos que a levaram até ali. No entanto, observei durante os atendimentos com os ofensores que a postura e entonações no

discurso da equipe eram distintos, o que me levou a questionar o suposto "não julgamento ou juízos de valor" por parte da equipe e a perceber o tratamento desigual ofertado às partes.

Os trechos do atendimento realizado no dia 06 de setembro de 2016 exemplificam esta observação:

"O senhor percebe o quão violento o senhor foi? O senhor percebe que tudo isso que o senhor traz são formas de agressão? Por exemplo, quando o senhor fala que chutou, mas não chutou forte... Tudo bem que foi por conta de uma reação dela..."

"Aqui nós temos uma diferença básica dos outros animais, pois a gente tem a racionalidade! [...] Então a gente precisa pontuar aqui que o Senhor foi realmente violento! Talvez pudesse ter sido pior, mas não pode, de nenhuma forma! A gente tem escolhas".

Ora, pode-se inferir que está havendo uma espécie de julgamento sobre a conduta da parte e o comportamento que ela deveria ter para que o conflito fosse evitado. Sabendo que ao final do atendimento será redigido relatório, impossível não pensar na existência de uma sentença condenatória prejudicial. Já que não deve haver julgamento, as falas não devem refletir eventuais sentimentos ou interesses, observado o dever de imparcialidade que deve permear toda a fase processual.

Para Matias (2013), algumas perguntas e colocações dos membros da equipe "são construídas no intuito de provocar mudanças de comportamento nas pessoas que participam do atendimento, o que pressupõe, é claro, um julgamento sobre o que é contado pelas partes" (MATIAS, 2013, p. 63). Por exemplo, quando sugerem às ofendidas prosseguir com o processo, ou caso pensem em arquivar que optem pela suspensão; ao passo que aos ofensores o intuito de pontuar eventuais agressões e violência, além de advertí-lo sobre o cumprimento das medidas protetivas, pressupõe, evidentemente, um pré-julgamento.

Importante ressaltar, que durante a pesquisa os atendimentos tanto com as ofendidas, quanto com os ofensores, foram realizados pela mesma equipe, composta apenas por mulheres, o que pode ocasionar na presunção de culpa do ofensor, sugerindo a externalização de julgamentos e eventual antecipação de juízos de valor.

Enquanto é comum perceber no comportamento das ofendidas, ao narrarem as cenas de violência, a externalização de emoções por meio de choro, voz embargada, medo, vergonha, dentre outras; os ofensores normalmente apresentam inquietação, nervosismo, silêncio e exitação entre as frases.

Apesar de as apresentações serem conduzidas de maneira regular, informações importantes são voltadas, na maioria das vezes às mulheres e, quando essas informações são direcionadas aos ofensores, nem sempre acontecem de forma tão ampla, limitando-se a falar sobre os diferentes tipos de violência especificados na Lei Maria da Penha e alertar para o cumprimento das medidas protetivas, enfatizando a possibilidade de prisão em caso de descumprimento.

No momento destinado às explicações sobre a LMP, alguns ofensores não enxergavam o conceito de violência sendo tão extenso e praticavam atos considerados por eles como natural e costumeiro, como por exemplo, proferir xingamentos e insultos. Para Matias (2013) "é importante problematizar esse aspecto do atendimento, já que existem requeridos que naturalizam atos considerados violentos e que sequer percebem que os atos que praticam são entendidos como violência".

Outro ponto que chamou atenção refere-se a composição da equipe multidisciplinar que sendo formada por psicólogas e assistentes sociais não desfrutam de qualquer formação na área do Direito. Cursos são oferecidos aos servidores do Tribunal, porém, a preocupação assenta no fato do uso frequente de linguagem e categorias jurídicas utilizadas durante os atendimentos e que podem acabar por gerar dúvidas, caso não sejam explicadas adequadamente, ensejando, muitas vezes, sentimentos de ansiedade e expectativas frustradas.

Contudo, a opção por uma aproximação da justiça com as partes parece apontar para uma percepção, por parte do projeto em vigor no Fórum, de que relações burocratizadas frequentemente são incapazes de lidar com a expectativa de tratamento e de resolução do conflito por parte dos usuários daquele sistema, já que a simples aplicação de regras e protocolos pode ser interpretada como gestos de desconsideração ou de humilhação (MATIAS, 2013, p. 60).

A seguir, apresentarei minhas considerações finais sobre a pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência no Fórum do Núcleo Bandeirante evidenciou diferenças em relação ao tratamento judicial oferecido às partes, especialmente no que se refere aos atendimentos realizados pela Equipe Multidisciplinar que não acontecem de forma igualitária para as partes envolvidas no conflito. É notória uma maior preocupação em acolher a mulher em situação de violência, enquanto que ao ofensor esses atendimentos restringem-se em esclarecer dúvidas sobre a Lei Maria da Penha e quanto ao processo, além de alertar para o cumprimento das medidas protetivas, enfatizando a possibilidade de prisão ante o seu descumprimento.

Com relação aos servidores do Juizado, percebe-se a necessidade e importância de um acompanhamento psicológico voltado à atender esses profissionais que lidam diariamente com conflitos interpessoais envolvendo relações de proximidade e afetividade. A capacitação desses profissionais é também de grande relevância para que o projeto continue atendendo as necessidades e anseios da sociedade.

Na busca por compreender a dinâmica das práticas judiciais na experiência do atendimento com a equipe multidisciplinar, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Fórum do Núcleo Bandeirante destacou-se por revelar relações menos burocratizadas com o poder judiciário e, conseqüentemente com o Estado, tornando as leis mais acessíveis na medida em que elas passam a ser melhor compreendidas pelas partes, ainda que os espaços voltados para elucidação e explicação dos mecanismos da Lei não sejam oferecidos, de forma igualitária, para ofensor e ofendida, é sem sombra de dúvida, um ponto positivo na tentativa de aproximar a lei da realidade das pessoas e levar em consideração as suas expectativas e sentimentos.

Portanto, o objetivo da pesquisa nominada *Violência contra a Mulher. Um olhar etnográfico das práticas judiciárias. Fórum Núcleo Bandeirante* consistiu em analisar as práticas judiciárias na tentativa de melhor compreender o tratamento judicial dado aos casos de violência doméstica no âmbito do Fórum do Núcleo Bandeirante, conhecido por utilizar um modelo inovador e individualizado de primeiro atendimento às partes, a partir da criação de uma equipe multidisciplinar composta

por profissionais especializados nas áreas jurídica, psicossocial e de saúde.

Conforme descrito no segundo capítulo, o meu primeiro contato com o campo ocorreu por ocasião do ingresso no Projeto Proteção à Mulher contra a Violência Doméstica e Familiar – PROVID, oferecido pelo Centro Universitário de Brasília – UniCeub, no segundo semestre de 2015, coordenado pela Professora Camilla de Magalhães e desenvolvido pelas Professoras Laura Frade e Alessandra de La Vega Miranda e somente retomei a pesquisa no segundo semestre de 2016, para que pudesse concluir meu trabalho de final de curso.

A partir desse primeiro contato com o campo despertou o interesse em realizar a pesquisa em vigor a partir das observações diretas dos atendimentos realizados pela Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência doméstica e Familiar contra a mulher - Fórum Núcleo Bandeirante.

A exemplo de trabalhos¹⁴ cuja abordagem partiu da realização de uma pesquisa empírica, cuja sistematização e concretização ainda são incomuns aos operadores do campo do Direito, percebi na etnografia a possibilidade de interpretar novos fenômenos (desnaturalização), de modo a imergir num universo peculiar de análise de dados que o método nos oferece.

Este trabalho foi desenvolvido em três capítulos. No primeiro capítulo apresentei discussão bibliográfica e pesquisa em sítios eletrônicos sobre o movimento feminista brasileiro e os direitos sociais das mulheres, as diferentes correntes teóricas sobre a violência de gênero, além de apresentar reflexões sobre os avanços e desafios colocados à implementação da LMP e seus impactos acerca da universalização do acesso aos direitos e à justiça para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

No segundo capítulo abordei as relações entre Direito e Antropologia e

¹⁴ A exemplo da monografia nominada *Um novo tratamento judicial para a Lei Maria da Penha? Uma etnografia da equipe multidisciplinar do Fórum do Núcleo Bandeirante - DF*, desenvolvida por Krislane de Andrade Matias; e da tese de doutorado da Professora Alessandra de La Vega, intitulada *Em briga de marido e mulher o Judiciário mete a colher: qual a "medida"? Uma etnografia das práticas judiciais "conciliatórias" de conflitos em Juizados de Violência Doméstica do Distrito Federal*.

delimitei o campo da pesquisa realizada apresentando o primeiro contato com o campo, além de explicitar a predileção pela etnografia, método esse pouco empregado em pesquisas ligadas à Ciência do Direito.

No terceiro e último capítulo, apresentei o campo de pesquisa, explorando o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante - DF, buscando melhor compreender as práticas judiciárias exercidas naquele Juizado.

Esta pesquisa contribuiu sobremaneira para que eu pudesse perceber que o conhecimento no campo jurídico vai muito além do que é ensinado nos livros e manuais de Direito. Ao relacionar as disciplinas de Direito e Antropologia, me permiti compreender que o que a Antropologia nos propicia, por meio de sua metodologia, são meios de perceber o que está encoberto pelo fenômeno da “naturalização”.

Nas palavras de Cardoso de Oliveira (2007, p. 9)

A antropologia é uma disciplina voltada para a compreensão do outro, seja ele constituído por uma sociedade diferente ou por um grupo social distante do pesquisador que num segundo momento pode ser intelectualmente redefinido como a própria sociedade ou grupo social a que ele pertence, por meio da dialética exótico-familiar. Neste empreendimento, o esforço de conexão com o ponto de vista nativo, assim como as implicações cognitivas e existenciais do trabalho de campo são centrais para a elaboração de uma etnografia (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2007, p. 9).

A partir da imersão no campo, pude perceber que o conhecimento produzido a partir da análise dos dados obtidos com a pesquisa é legítimo, pois representa precisamente aquilo que os atores envolvidos no sistema pesquisado pensam a respeito de suas categorias e instituições. Desse modo, o campo possibilitou a percepção de uma realidade dinâmica, uma vez que os fatos estão acontecendo enquanto se procede à pesquisa; diferentemente do que ocorre com o estudo do Direito, por ser abstrato e dogmático, tende a não corresponder à realidade examinada.

Portanto, essa foi uma pesquisa que evidenciou especialmente a necessidade de maior diálogo entre os campos jurídico e antropológico, sobretudo no que diz respeito ao fomento às pesquisas empíricas, ainda incomuns ao

operadores do Direito e a possibilidade de abertura para que o Executivo e o Judiciário possam usufruir de resultados de estudos como este e, com isso, remodelar ou até mesmo aperfeiçoar os métodos de administração de conflitos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 24, n. 2, p. 401-438, mai/ago. 2009.

_____. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, mai/ago. 2014.

BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de *advocacy* feminista. In: *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*, Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2011, pp. 13-37. Disponível em: <http://www.cepia.org.br/doc/LMP_editado_final.pdf>. Acesso em 10 set. 2016.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 5 ago. 2016.

BRASIL, Resolução nº 196, de 1996. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/aquivos/resolucoes/23_out_ver_sao_final_196_ENCEP2012.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2016.

CARDOSO DE OLIVEIRA. Luís Roberto. Pesquisas EM vs. pesquisas COM seres humanos. *Antropologia e Ética. O debate atual no Brasil*. Niterói: EdUFF, 2004. Disponível em: <<http://www.abant.org.br/conteudo/livros/AntropologiaEtica.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2016.

_____. O ofício do antropólogo, ou como desvendar evidências simbólicas. *Série Antropologia*, v. 413. Brasília, Universidade de Brasília, 2007.

_____. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. *Revista de Antropologia*, São Paulo, USP, v. 53, n. 2, p. 451-473, 2010.

CORREA, Ranna Mirthes Sousa. *Lei Maria da Penha e a Judicialização da violência doméstica contra a mulher nos Juizados do Distrito Federal: um estudo de caso na Estrutural*. 2012. 96 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Sociais) – Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília. Brasília, 2012.

_____. A Lei Maria da Penha e os atendimentos multidisciplinares: os sentidos de uma proposta diferente no Fórum do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal. *Cadernos de campo*, São Paulo, n. 22, p. 1-384, 2013.

COSTA, Ana Alice Alcantara. O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. *Gênero*, Niterói, v. 5, n. 2, p. 9-35, 1. sem. 2005.

CORTIZO, Maria Del Carmen. Judicialização do privado e violência contra a mulher. *Rev. Kátal*, Florianópolis, v. 13, n. 1, Jun. 2010, p. 102-109.

CRESWELL, John W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto;

tradição Magda Lopes. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DEBERT, Guita Grin, GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira Ciências Sociais*, vol. 23, n. 66, p. 165-185, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n66/11.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2015.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

_____. Aspectos Cíveis e Processuais Cíveis Da Lei No 11.340/06. Disponível em: <[http://mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_816\)18__aspectos_civis_e_processuais_civis_da_lei_11.34006.pdf](http://mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_816)18__aspectos_civis_e_processuais_civis_da_lei_11.34006.pdf)>. Acesso em: 5 set. 2016.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Itc, 1989.

_____. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: *O Saber Local: Novos ensaios em antropologia interpretativa*, Petrópolis, Editora Vozes, 1998, pp. 249-356.

GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

IZUMINO, Vânia Pasinato; SANTOS, Cecília Macdowell. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. *Revista I.E.A. L*, v. 16, n. 1, 2005, p. 147-164.

LAPLATINE, François. *Aprender Antropologia*. Tradução Marie-Agnès Chauvel. São Paulo: Brasiliense, 2006.

LIMA, Roberto Kant. *Por uma Antropologia do Direito, no Brasil. Ensaios de antropologia e direito*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

_____. *Ensaios de Antropologia e de Direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2009.

LIMA, Roberto Kant e BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. “O desafio de realizar pesquisa empírica no Direito: uma contribuição antropológica”. *Paper* apresentado no 7º encontro da ABCP – Associação Brasileira de Ciência Política. 04 a 07 de agosto de 2010. Recife/PE. Disponível em: <http://filoinfo.net/disciplinasonline/pluginfile.php/4485/mod_resource/content/1/o_desafio_de_realizar_pesquisa_empirica_no_direito.pdf>. Acesso em: 16 set. 2016.

_____. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. *Anuário Antropológico/2014*. Disponível em: <<http://aa.revues.org/618>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

LOUIS, Marie Victoire. Diga-me: o que significa gênero? *Sociedade e Estado*, vol. 21, n. 3, 2006, pp. 711-724. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/se/v21n3/a08v21n3.pdf>. Acesso em: 10 set. 2016.

MACEDO, RS., GALEFFI, D., and PIMENTEL A. *Um rigor outro sobre a qualidade na pesquisa qualitativa: educação e ciências humanas* [online]. Salvador: EDUFBA, 2009, 174 p. ISBN 978-85- 232-0636-9. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>. Acesso em 30 ago. 2016.

MARCONI, Marina de Andrade, PRESOTTO, Zelia Maria Neves. *Antropologia: uma introdução*. 6ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, Heloisa Helena T. de Souza. Metodologia qualitativa de pesquisa. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 289-300, maio/ago. 2004.

MATIAS, Krislane de Andrade. *Um novo tratamento judicial para a Lei Maria da Penha? Uma etnografia da equipe multidisciplinar do Fórum do Núcleo Bandeirante – DF*. 2013. 80 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Sociais) – Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília. Brasília, 2013.

MATTOS, Carmem Lucia Guimaraes de. *A abordagem etnográfica na investigação científica*. In MATTOS, CLG., and CASTRO, PA., orgs. *Etnografia e educação: conceitos e usos* [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2011. pp. 49-83. Disponível em: SciELO Books <<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 25 set. 2015.

MIRANDA, Alessandra de La Vega. *Práticas conciliatórias; violência doméstica e Lei 11.340/06: ensaio etnográfico exploratório sobre o "funil conciliatório" em um Juizado Especial de competência geral do Distrito Federal (2010)*. *O Direito Alternativo*, v. 2, n. 1, pp. 119-147, jun. 2013. Disponível em: <<http://periodicos.franca.unesp.br/index.php/direitoalternativo/article/download/602/794>>. Acesso em: 10 set. 2015.

_____. *Em briga de marido e mulher o Judiciário mete a colher: qual a "medida"? Uma etnografia sobre as práticas judiciais "conciliatórias" de conflitos em Juizados de Violência Doméstica do Distrito Federal*. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/17335>>. Acesso em: 10 set. 2015.

OLIVA, Afonso Carvalho de. O uso da etnografia como ferramenta para a pesquisa científica no direito: uma possibilidade para o futuro da produção jurídico-científica brasileira. *Revista do curso de Direito*, v. 4, n. 1, set. 2014.

PASINATO, Wânia. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. In: XXVIII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS–ANPOCS, 2004, Caxambu. *Anais*. Caxambu: 2004. 24 p.

_____. Lei Maria da Penha Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 10, n. 2, 2010.

_____. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. *Estudos feministas*. Florianópolis, 23(2): 352, mai/ago. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v25n2/0104-026x-ref-23-02-00533.pdf>>. Acesso em 11

set. 2016.

PINTO, Céli Regina Jardim. O Feminismo no Brasil: suas múltiplas faces. Estudos feministas. Florianópolis, 12(2): 237-253, maio-agosto/2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n2/23971.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2016.

_____. Feminismo, história e poder. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2016.

RIFIOTIS, Theophilus. As Delegacias Especiais de Proteção à Mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais. *Antropologia em Primeira Mão*, Florianópolis, v. 63, p. 1-26, 2003.

SAFFIOTI, B. Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cadernos Pagu*, p. 115-136, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>>. Acesso em: 9 set. 2016.

_____. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, 151 p.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez., 1995. Tradução: Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/Gênero-Joan%20Scott.pdf>. Acesso em: 10 set. 2016.

SOUZA MARTINS, Heloísa H. T. O ensino de métodos e técnicas de pesquisa nos cursos de Ciências Sociais. *Revista Cronos*, Natal, v. 8, n. 2, p. 387-394, jul./dez. 2007.

TELES, Naria Amélia de Almieda e MELO, Mônica de. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2002 (Coleção primeiros passos: 314). 119 p.

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXO 3



ANEXO 4



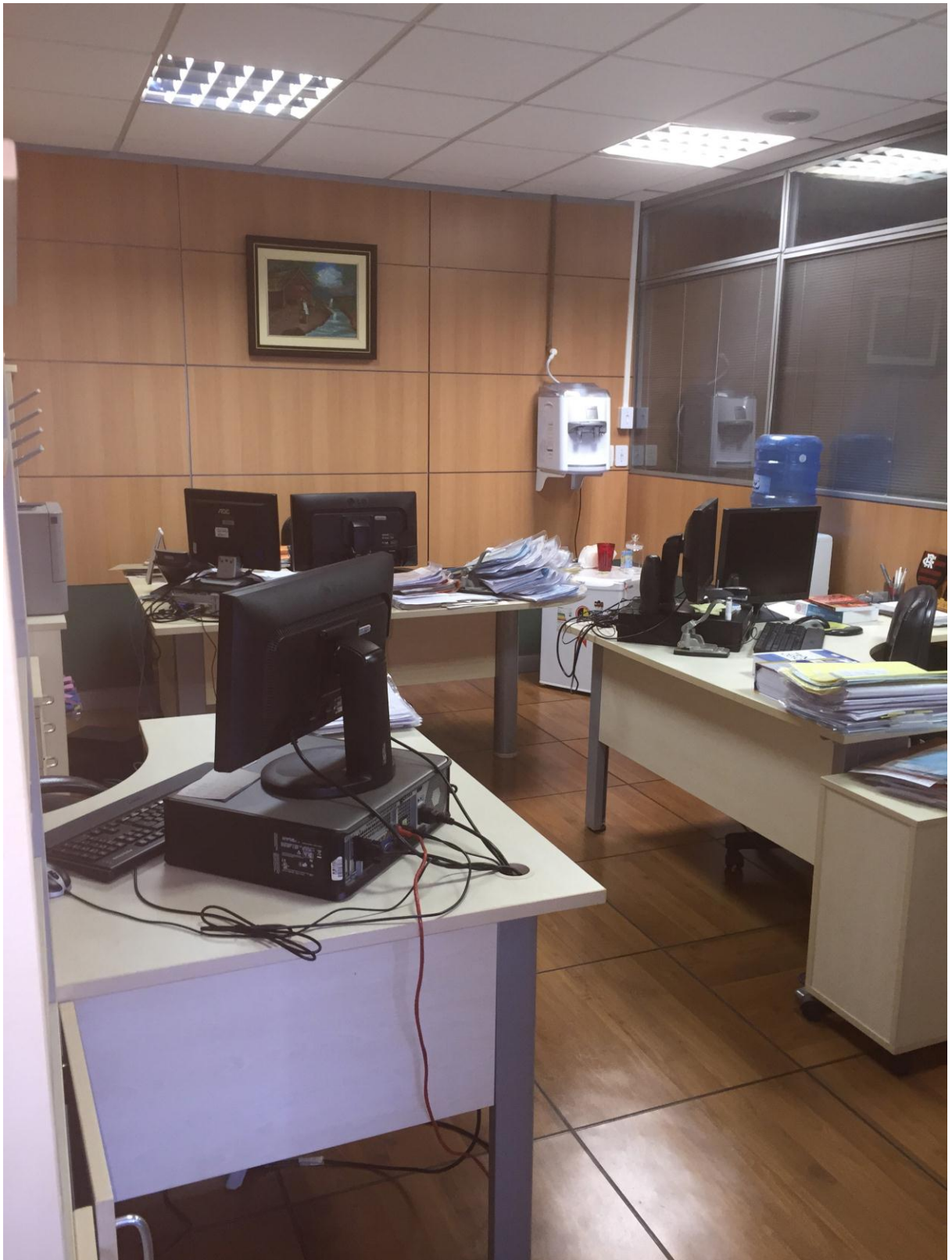
ANEXO 5



ANEXO 6



ANEXO 7



ANEXO 8



ANEXO 9



ANEXO 10

